



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00  
Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo  
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:8088193100  
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ  
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
Dados: 2026.08.28 17:11:35 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 095/2026

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público nº 01/2022, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euyrson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

PROFESSORA

| CANDIDATO                 | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|-----------|---------------|
| KIMBERLY DANIELA DE SOUZA | 0000053   | 39º           |

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

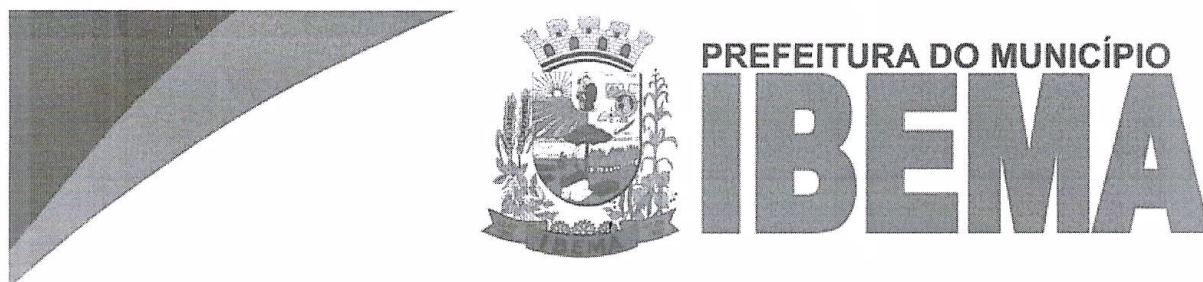
Ibema, 28 de agosto de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
6

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:0175942498  
Dados: 2026.08.28 08:59:35 -03'00'

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP: 89.163-554, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o senhor Maicon Cordova Pereira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.886.939-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **30/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

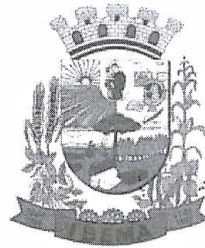
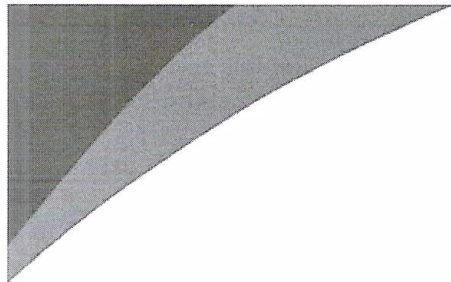
**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 24.632,63 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**.

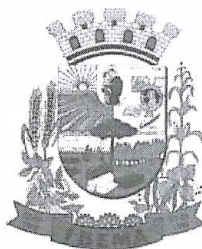
| Lote | Descrição                                                                                                | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|--------------------------------------|
| 3    | Agulha Anestésica (Ver Pdms 30318 E 30319), Inativo, Aplicação: P/ Raquidiana, Material: Aço Inoxidável, | 30     | UN   | R\$ 4,4644     | R\$ 133,9320 | GRUPO LABOR<br>IMPORT GRUPO<br>LABOR |

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |     |              |                |                                                    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|----------------|----------------------------------------------------|
|    | Dimensão: 25 G X 3 1/2", Tipo Ponta: Ponta Quincke, Componente: C/ Mandril, Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico E Transparente, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril                                                                                                                                   |       |     |              |                | IMPORT/PROCARE 25G/10369460118                     |
| 15 | Atadura, Inativo, Tipo 1: Gessada, Material 1: 100% Poliéster, Dimensões: 10 CM                                                                                                                                                                                                                                           | 50    | ROL | R\$ 2,5900   | R\$ 129,5000   | POLAR FIX POLAR FIX/POLAR FIX (F00233)/800340003 5 |
| 17 | BANDEJA DE INOX RETANGULAR USO HOSPITALAR 24X18X1,5CM                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10    | UN  | R\$ 61,7434  | R\$ 617,4340   | AÇONOX AÇONOX/AC.039/N AO REGULADO                 |
| 28 | Cateter Oxigenoterapia - Ver Pdm 30260, Inativo, Material Tubo: Pvc Flexível Grau Médico, Tipo: Tipo Óculos, Pronga Silicone Contorno Arredondado, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril, Tamanho: Infantil, Características Adicionais: A Prova De Deformação E Torção, 2,10m, Tipo Adaptador: Conector Universal | 100   | UN  | R\$ 1,8522   | R\$ 185,2200   | BIOSANI BIOSANI/BIOSANI/8 0286000007               |
| 37 | Cateter Periférico, Material Cateter: Polímero Radiopaco, Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 18 GAU, Comprimento: Cerca 45 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual                                        | 400   | UN  | R\$ 0,6648   | R\$ 265,9200   | POLYBOND POLYBOND/ECOWI N 18G (VERDE)/804483190 04 |
| 47 | Colchão Piramidal / Caixa De Ovo - Hospitalar, Material: Espuma Flexível Poliuretano, Densidade Mínima: Espuma Cerca D-28, Dimensões: Cerca De 190 X 90 X 8 CM, Adicional: S/ Capa Protetora                                                                                                                              | 30    | UN  | R\$ 128,9900 | R\$ 3.869,7000 | ZEDAMED ZEDAMED/1,88X0,9 0X0,06 DM 28 - 906/ISENTO |
| 56 | Compressa Gaze, Inativo, Material: 100% Algodão, Dimensões: Cerca De 10 X 15 CM, Gramatura: 13 Fios/ CM2,                                                                                                                                                                                                                 | 1.000 | PCT | R\$ 0,6494   | R\$ 649,4000   | AMED AMED/AMED MOD.LUIZA 10X15/81481900010         |

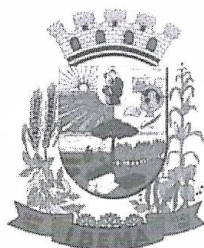
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

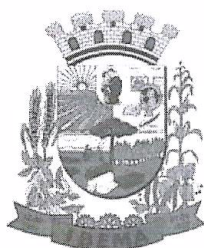
Gestão 2025/2028





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

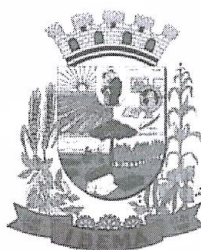
|    | Características Adicionais*: C/<br>Papel Absorvente,<br>Esterilidade*: Estéril, Uso<br>Único                                                                                                                              |     |    |            |              |                                                                    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|--------------------------------------------------------------------|
| 60 | Compressa Hospitalar, Inativo,<br>Tipo: Cirúrgica, Material*:<br>100% Algodão, Dimensões:<br>Cerca De 45 X 50 CM,<br>Acessórios: C/ Cordão<br>Identificador, Esterilidade:<br>Uso Único                                   | 150 | UN | R\$ 2,3746 | R\$ 356,1900 | AMED<br>AMED/HELENA<br>45X50/81481900007                           |
| 64 | Conjunto Nebulização, Inativo,<br>Componentes: Máscara E<br>Tubo Extensor, Tamanho:<br>Adulto, Comprimento Tubo:<br>150 CM, Tipo: Máscara Com<br>Ajuste Anatômico E Atóxica,<br>Cor: Transparente                         | 100 | UN | R\$ 5,9177 | R\$ 591,7700 | VITALGOLD<br>VITALGOLD/VITALG<br>OLD<br>MOD.ADULTO/1029<br>6900071 |
| 70 | Dispositivo Externo P/<br>Incontinência Urinária, Inativo,<br>Componentes: Em<br>Látex, Maleável, Anel De<br>Contorno, Sem Extensor,<br>Características Adicionais:<br>Descartável, Estéril, Tamanho:<br>Nº 5             | 20  | UN | R\$ 1,2442 | R\$ 24,8840  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI<br>MOD.<br>5/80286000036                |
| 71 | Dispositivo Externo P/<br>Incontinência Urinária, Inativo,<br>Componentes: Em<br>Látex, Maleável, Anel De<br>Contorno, Sem Extensor,<br>Características Adicionais:<br>Descartável, Estéril, Tamanho:<br>Nº 4             | 20  | UN | R\$ 1,2347 | R\$ 24,6940  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI<br>MOD.<br>4/80286000036                |
| 72 | Dispositivo Externo P/<br>Incontinência Urinária, Inativo,<br>Componentes: Em<br>Látex, Maleável, Anel De<br>Contorno, Sem Extensor,<br>Características Adicionais:<br>Descartável, Estéril, Tamanho:<br>Nº 6             | 10  | UN | R\$ 1,2537 | R\$ 12,5370  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI<br>MOD.<br>6/80286000036                |
| 73 | Dispositivo P/ Medidas<br>Antropométricas, Tipo*: Tipo<br>Fita, Material*: Fibra De Vidro,<br>Escala Graduação: C/ Escala<br>Métrica - Mm, Cm E Polegadas,<br>Faixa Medição: Cerca De 1,5 M,<br>Componente Iii: Bilateral | 10  | UN | R\$ 7,6655 | R\$ 76,6550  | MD MD/MD/ISENTO                                                    |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |    |            |              |                                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------|
| 77  | Dreno Cirúrgico, Modelo: Torácico, Material: Pvc, Calibre: 24 FRENCH, Comprimento: Cerca De 50 CM, Componente II: Radiopaco, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                                             | 5   | UN | R\$ 4,9963 | R\$ 24,9815  | CIRURGICA BRASIL<br>CIRURGICA<br>BRASIL/LACMEDIC<br>AL/10229650022     |
| 78  | Dreno Cirúrgico, Modelo: Torácico, Material: Pvc, Calibre: 28 FRENCH, Comprimento: Cerca De 50 CM, Componente II: Radiopaco, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                                             | 10  | UN | R\$ 4,9963 | R\$ 49,9630  | CIRURGICA BRASIL<br>CIRURGICA<br>BRASIL/LACMEDIC<br>AL/10229650022     |
| 79  | Dreno Cirúrgico, Modelo: Torácico, Material: Pvc, Calibre: 30 FRENCH, Comprimento: Cerca De 50 CM, Componente II: Radiopaco, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                                             | 10  | UN | R\$ 5,0913 | R\$ 50,9130  | CIRURGICA BRASIL<br>CIRURGICA<br>BRASIL/LAC<br>MEDICAL/10229650<br>022 |
| 87  | Equipo Infusão Sanguínea, Inativo, Aplicação: P/ Hemotransfusão, Material: Pvc Cristal, Número Vias: Duas Vias, C/ Derivação "Y", Tipo Ponta: Ponta Perfurante C/Tampa, Câmara: Câmara Dupla Flexível, Tipo Filtro: Filtro Interno De 170m, Tipo Gotejador: Gota Padrão, Tipo Pinça: Regulador De Fluxo E Corta Fluxo, Tipo Conector: Conector Luer Macho C/Trava Rosqueada, C/Tampa, Esterilidade: Estéril, Descartável | 100 | UN | R\$ 3,4290 | R\$ 342,9000 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX<br>MOD.11328/8049551<br>9101                      |
| 110 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Simples, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril                                                                                                                                                             | 200 | UN | R\$ 3,7900 | R\$ 758,0000 | SHALON<br>SHALON/SHALON<br>S340CR30/10243410<br>012                    |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |    |            |                |                                               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|----------------|-----------------------------------------------|
| 113 | Fio De Sutura, Inativo,<br>Material: Nylon<br>Monofilamento, Tipo Fio: 0,<br>Cor: Preto, Comprimento: 45<br>CM, Características<br>Adicionais: Com Agulha, Tipo<br>Agulha: 3/8 Círculo Cortante,<br>Comprimento Agulha: 2,0 CM,<br>Esterilidade: Estéril                                                                                | 50    | UN | R\$ 1,1017 | R\$ 55,0850    | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>9824/80495519040 |
| 115 | Fio De Sutura, Inativo,<br>Material: Nylon<br>Monofilamento, Tipo Fio: 2-0,<br>Cor: Preto, Comprimento: 45<br>CM, Características<br>Adicionais: Com Agulha, Tipo<br>Agulha: 3/8 Círculo Cortante,<br>Comprimento Agulha: 3,0 CM,<br>Esterilidade: Estéril                                                                              | 800   | UN | R\$ 1,0732 | R\$ 858,5600   | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>9834/80495519040 |
| 118 | Fio De Sutura, Inativo,<br>Material: Nylon<br>Monofilamento, Tipo Fio: 5-0,<br>Cor: Preta, Comprimento: 45<br>CM, Características<br>Adicionais: Com Agulha, Tipo<br>Agulha: 3/8 Círculo Cortante,<br>Comprimento Agulha: 2,5 CM,<br>Esterilidade: Estéril                                                                              | 200   | UN | R\$ 1,0700 | R\$ 214,0000   | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>9829/80495519040 |
| 125 | Fralda Descartável, Inativo,<br>Tipo Formato: Anatômico,<br>Tamanho: Médio, Peso<br>Usuário: De 40 A 70 KG,<br>Características Adicionais:<br>Flocos De Gel, Abas<br>Antivazamento, Faixa<br>Ajustável, Tipo Adesivo<br>Fixação: Fitas Adesivas<br>Multiajustáveis, Tipo Usuário:<br>Adulto, Uso: Algodão Não<br>Desfaça Quando Molhado | 2.000 | UN | R\$ 1,1711 | R\$ 2.342,2000 | WHF WHF/WHF<br>MASTER CONFORT<br>MEDIA/ISENTO |
| 139 | Indicador Químico, Classe:<br>Classe I, Tipo Uso: Interno,<br>Tipo: Monoparamétrico,<br>Apresentação: Rolo,<br>Características Adicionais:<br>Monitoração Da Exposição A<br>Peróxido De Hidrogênio,<br>Componentes Adicionais: Uso<br>Interno                                                                                           | 25    | UN | R\$ 4,9393 | R\$ 123,4825   | CIEX CIEX/CIEX<br>MOD.0413000002/IS<br>ENTO   |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 8 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

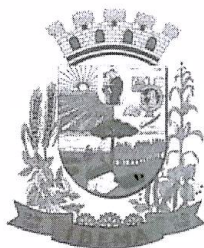


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |             |              |                                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|--------------|------------------------------------------------------------|
| 155 | Lâmina Bisturi, Material: Aço Carbono, Tamanho: Nº 11, Tipo: Descartável, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Embalada Individualmente                                                                                                                                                                                                                      | 700 | UN  | R\$ 0,2468  | R\$ 172,7600 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>8345/80495519077              |
| 156 | Lâmina Bisturi, Material: Aço Carbono, Tamanho: Nº 15, Tipo: Descartável, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Embalada Individualmente                                                                                                                                                                                                                      | 500 | UN  | R\$ 0,2461  | R\$ 123,0500 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>8369/80495510026              |
| 157 | Lâmina Bisturi, Material: Aço Inoxidável, Tamanho: Nº 22, Tipo: Descartável, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Embalada Individualmente                                                                                                                                                                                                                   | 300 | UN  | R\$ 0,2461  | R\$ 73,8300  | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>8406/80495510026              |
| 179 | Malha Tubular Ortopédica, Material: Algodão, Dimensões: 6 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 25  | ROL | R\$ 9,2709  | R\$ 231,7725 | MSO MSO/MSO<br>MOD.<br>06CM/80128000012                    |
| 186 | Máscara, Inativo, Tipo: P/Proteção Contra Poeiras, Fumos E Névoas Óxicas, Características Adicionais: Semi-Facial, Classe Pff-2, Referência 3m N95, Mode                                                                                                                                                                                                                   | 100 | UN  | R\$ 1,5672  | R\$ 156,7200 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX<br>MOD.7568/80495510<br>129           |
| 187 | MONITOR DIGITAL AUTOMÁTICO DE PRESSÃO ARTERIAL DE BRAÇO, COM VISOR DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, MEDIÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA E FREQUÊNCIA CARDÍACA, BRAÇADEIRA COMPATÍVEL COM ADULTOS, ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU FONTE DE ENERGIA, REGISTRO VIGENTE NA ANVISA QUANDO APLICÁVEL, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | 10  | UN  | R\$ 81,8182 | R\$ 818,1820 | ACCUMED<br>ACCUMED/GTECH<br>MOD.<br>BPSP11/8027531006<br>4 |
| 188 | Óculos De Proteção Individual, Material Armação: Armação Em Aço Revestido De Polipropileno, Material Lente: Lente Em Acrílico Transparente, Incolor, Tipo                                                                                                                                                                                                                  | 20  | UN  | R\$ 4,4100  | R\$ 88,2000  | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>MBXpro/8049551015<br>0        |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

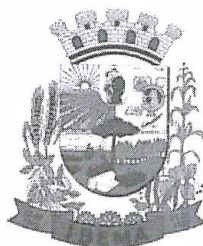
|     |                                                                                                                                                                                                                           |       |    |                |                |                                                                        |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|
|     | Lente: Anti-Embaçante,<br>Características Adicionais:<br>Ajuste E Regulagem Lateral,<br>Esterilizável A Frio, Tamanho:<br>Tamanho Único                                                                                   |       |    |                |                |                                                                        |
| 192 | PAPAGAIO DE INOX<br>(COLETOR DE URINA MASC<br>26X13CM 1000ML                                                                                                                                                              | 10    | UN | R\$<br>92,3000 | R\$ 923,0000   | ARTINOX<br>ARTINOX/ARTINOX<br>MOD. 721/NAO<br>REGULADO                 |
| 193 | Papel Para Impressão De<br>Exames - Uso Hospitalar,<br>Material: Termosensível,<br>Modelo: Milimetrado,<br>Dimensões: Cerca 50 MM,<br>Apresentação: Bobina,<br>Compatibilidade:<br>Compatibilidade C/<br>Equipamento, 20M | 30    | UN | R\$ 8,1900     | R\$ 245,7000   | TECNOPRINT<br>TECNOPRINT/TECN<br>OPRINT MOD.<br>50X20/NAO<br>REGULADO  |
| 194 | Papel Para Impressão De<br>Exames - Uso Hospitalar,<br>Material: Termosensível,<br>Modelo: Milimetrado,<br>Dimensões: Cerca 210 MM,<br>Apresentação: Bobina,<br>Compatibilidade:<br>Compatibilidade C/<br>Equipamento     | 20    | UN | R\$<br>21,8900 | R\$ 437,8000   | TECNOPRINT<br>TECNOPRINT/TECN<br>OPRINT MOD.<br>210X30/NAO<br>REGULADO |
| 200 | Protetor Solar, Tipo Proteção:<br>Uva/Uvb, Fator Proteção: Fator<br>60, Forma Farmacêutica:<br>Loção Cremosa 120ML                                                                                                        | 80    | UN | R\$<br>11,8736 | R\$ 949,8880   | ALGSUN<br>ALGSUN/ALG FPS<br>60/ISENTO                                  |
| 204 | Reagente Para Diagnóstico<br>Clínico 5, Tipo: Conjunto<br>Completo, Tipo De Análise:<br>Qualitativo De Beta Hcg,<br>Método: Aglutinação,<br>Apresentação: Teste                                                           | 200   | UN | R\$ 3,6855     | R\$ 737,1000   | CEPALAB<br>CEPALAB/FAST<br>TEST GRAVIDEZ<br>25UI/80258020045           |
| 209 | Repelente, Princípio Ativo: À<br>Base De Deet, Concentração:<br>12 A 25%, Forma<br>Farmacêutica: Aerosol<br>200ML                                                                                                         | 50    | UN | R\$<br>11,6900 | R\$ 584,5000   | CIMED CIMED/XÔ<br>INSETO/2535108512<br>220                             |
| 214 | Seringa*, Inativo, Material:<br>Polipropileno Transparente,<br>Capacidade: 5 ML,<br>Características Adicionais:<br>Com Sistema Segurança<br>Segundo Nr/32, Graduação:<br>Impressão Legível E<br>Permanente, Tipo Uso:     | 6.000 | UN | R\$ 0,4675     | R\$ 2.805,0000 | SR SR/SR JERINGA<br>05ML LOCK<br>C/DS/81391540010                      |

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

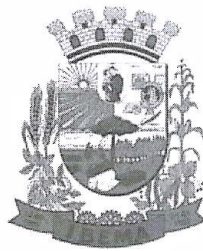
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |    |              |                |                                              |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|----------------|----------------------------------------------|
|     | Graduação Máxima 0,2 Em 0,2 MI, Numerada, Tipo Tampa: Protetor Plástico, Esterilidade: Descartável, Estéril                                                                                                                                                                                                                                                               |     |    |              |                |                                              |
| 218 | SONAR FETAL DOPPLER ULTRASSOM, MONITOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS, ULTRASSOM DE BAIXA INTENSIDADE (10MW/CM, TELA LCD)                                                                                                                                                                                                                                                        | 5   | UN | R\$ 427,4300 | R\$ 2.137,1500 | MD MD/FD-200B/80070210067                    |
| 219 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Nasoenteral, Material: Silicone, Calibre: Nº 10, Comprimento: Cerca 100 CM, Conector: Conector Em Y C/ Tampa, Graduação: Graduada, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Outros Componentes: C/ Fio Guia, Peso Metálico, Adicionais: Radiopaca, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 50  | UN | R\$ 13,3900  | R\$ 669,5000   | MARKMED MARKMED/MAXY NUTRE NR.10/10207820029 |
| 220 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 10, Tamanho: Longa, Comprimento: Cerca 120 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                        | 50  | UN | R\$ 0,9500   | R\$ 47,5000    | BIOSANI BIOSANI/BIOSANI/8 0286000034         |
| 221 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 6, Tamanho: Curta, Comprimento: Cerca 50 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                          | 100 | UN | R\$ 0,9300   | R\$ 93,0000    | BIOSANI BIOSANI/BIOSANI/8 0286000034         |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |    |            |              |                                            |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|--------------------------------------------|
| 222 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 4, Tamanho: Curta, Comprimento: Cerca 50 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual  | 100 | UN | R\$ 0,9200 | R\$ 92,0000  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 223 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 8, Tamanho: Curta, Comprimento: Cerca 50 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual  | 100 | UN | R\$ 0,8900 | R\$ 89,0000  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 224 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 10, Tamanho: Curta, Comprimento: Cerca 50 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 100 | UN | R\$ 0,8900 | R\$ 89,0000  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 225 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 14, Tamanho: Curta, Comprimento: Cerca 50 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 100 | UN | R\$ 1,1100 | R\$ 111,0000 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 226 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou                                                                                                                                                                                                                                                                          | 150 | UN | R\$ 0,7598 | R\$ 113,9700 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI                 |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 12 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

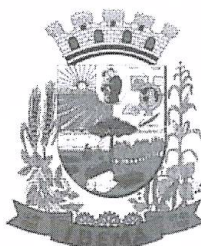


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |    |            |              |                                            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|--------------------------------------------|
|     | Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 16, Tamanho: Curta, Comprimento: Cerca 50 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                           |     |    |            |              | MOD.<br>3554/80286000034                   |
| 227 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 12, Tamanho: Longa, Comprimento: Cerca 120 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 150 | UN | R\$ 0,9800 | R\$ 147,0000 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 228 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 14, Tamanho: Longa, Comprimento: Cerca 120 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 100 | UN | R\$ 1,0637 | R\$ 106,3700 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 229 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 16, Tamanho: Longa, Comprimento: Cerca 120 CM, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 100 | UN | R\$ 1,1177 | R\$ 111,7700 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |
| 232 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Modelo: Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 6,                                                                                                                                                                                                               | 30  | UN | R\$ 0,8500 | R\$ 25,5000  | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286000034 |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

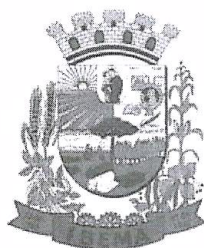
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |    |            |             |                                                        |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|-------------|--------------------------------------------------------|
|     | Tamanho: Longa,<br>Comprimento: Cerca 120 CM,<br>Conector: Conector Padrão C/<br>Tampa, Componentes: Ponta<br>Distal Fechada, C/ Orifícios<br>Laterais, Esterilidade: Estéril,<br>Descartável, Embalagem:<br>Embalagem Individual                                                                                                                        |     |    |            |             |                                                        |
| 237 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Foley, Material: Borracha,<br>Calibre: 20 FRENCH, Vias: 2<br>Vias, Conector: Conectores<br>Padrão, Volume: C/ Balão<br>Cerca 30 ML, Tipo Ponta:<br>Ponta Distal Cilíndrica<br>Fechada, Componentes: C/<br>Orifícios Laterais,<br>Esterilidade: Estéril,<br>Descartável, Embalagem:<br>Embalagem Individual              | 20  | UN | R\$ 2,2700 | R\$ 45,4000 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX 20FR<br>6584/80495510041          |
| 239 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Foley, Material: Silicone,<br>Calibre: 10 FRENCH, Vias: 2<br>Vias, Conector: Conectores<br>Padrão, Volume: C/ Balão<br>Cerca 5 ML, Tipo Ponta: Ponta<br>Distal Cilíndrica Fechada,<br>Componentes: C/ Orifícios<br>Laterais, Esterilidade: Estéril,<br>Descartável, Embalagem:<br>Embalagem Individual                  | 10  | UN | R\$ 9,4000 | R\$ 94,0000 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX 10FR<br>9744/80495510042          |
| 243 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Uretral, Material: Poliuretano,<br>Calibre: 12 FRENCH,<br>Conector: Conector Padrão,<br>Comprimento: Cerca 20 CM,<br>Tipo Ponta: Ponta Distal<br>Cilíndrica Fechada,<br>Componentes: C/ Orifícios<br>Laterais, Adicionais:<br>Lubrificada, Esterilidade:<br>Estéril, Descartável,<br>Embalagem: Embalagem<br>Individual | 80  | UN | R\$ 0,5698 | R\$ 45,5840 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI<br>MOD.<br>3504/80286009007 |
| 244 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Uretral, Material: Poliuretano,<br>Calibre: 14 FRENCH,<br>Conector: Conector Padrão,<br>Comprimento: Cerca 40 CM,<br>Tipo Ponta: Ponta Distal                                                                                                                                                                           | 120 | UN | R\$ 0,6078 | R\$ 72,9360 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286009007             |

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     | Cilíndrica<br>Componentes: C/<br>Laterais,<br>Lubrificada,<br>Estéril,<br>Embalagem:<br>Individual                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fechada,<br>Orifícios<br>Adicionais:<br>Esterilidade:<br>Descartável,<br>Embalagem<br>Individual |    |    |            |             |                                                        |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| 245 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Uretral, Material: Poliuretano,<br>Calibre: 10 FRENCH,<br>Conector: Conector Padrão,<br>Comprimento: Cerca 40 CM,<br>Tipo Ponta: Ponta Distal<br>Cilíndrica<br>Fechada,<br>Componentes: C/ Orifícios<br>Laterais,<br>Adicionais:<br>Lubrificada,<br>Esterilidade:<br>Estéril,<br>Descartável,<br>Embalagem:<br>Embalagem<br>Individual |                                                                                                  | 80 | UN | R\$ 0,5888 | R\$ 47,1040 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI<br>MOD.<br>3503/80286009007 |
| 247 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Uretral, Material: Poliuretano,<br>Calibre: 6 FRENCH, Conector:<br>Conector Padrão,<br>Comprimento: Cerca 20 CM,<br>Tipo Ponta: Ponta Distal<br>Cilíndrica<br>Fechada,<br>Componentes: C/ Orifícios<br>Laterais,<br>Adicionais:<br>Lubrificada,<br>Esterilidade:<br>Estéril,<br>Descartável,<br>Embalagem:<br>Embalagem<br>Individual  |                                                                                                  | 20 | UN | R\$ 0,5529 | R\$ 11,0580 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286009007             |
| 248 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Uretral, Material: Silicone,<br>Calibre: 8 FRENCH, Conector:<br>Conector Padrão,<br>Comprimento: Cerca 40 CM,<br>Tipo Ponta: Ponta Distal<br>Cilíndrica<br>C/ Orifício,<br>Esterilidade:<br>Estéril,<br>Descartável,<br>Embalagem:<br>Embalagem Individual                                                                             |                                                                                                  | 40 | UN | R\$ 1,5300 | R\$ 61,2000 | BIOSANI<br>BIOSANI/BIOSANI/8<br>0286009007             |
| 249 | Sonda, Inativo, Material: Látex<br>Siliconizado, Tipo: Foley,<br>Tamanho: Nº 14, Quantidade<br>Vias: 2 UN, Características<br>Adicionais: Com Balão De 30<br>ML, Aplicação: Superfície<br>Lisa, Orifícios Laterais                                                                                                                                                      |                                                                                                  | 30 | UN | R\$ 2,3148 | R\$ 69,4440 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX 14FR<br>6559/80495510040          |





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

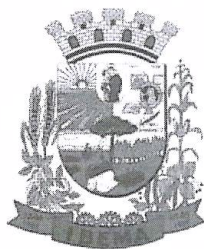
Página 15 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

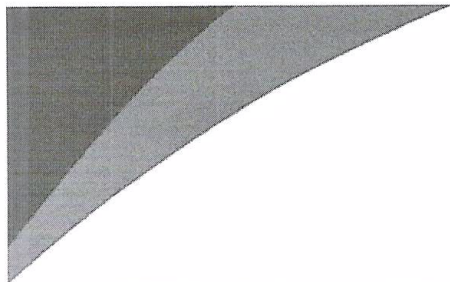
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |                |             |                                                |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----------------|-------------|------------------------------------------------|
|     | Largos/Arred., Tipo Uso:<br>Válvula Borracha P/Todas Os<br>Tamanhos Seringa,<br>Esterilidade: Funil Drenagem<br>C/Conexão Padrão A<br>Coletores, Componentes:<br>Capacidade Balão E Calibre<br>Marcados Na Válvula, Modelo:<br>Embalagem Interna C/Picote<br>Nas Pontas, Formato:<br>Descartável, Estéril, Apirogênico<br>a, Emb. Individual (Ms)                                                                                                                                                                                                                       |    |    |                |             |                                                |
| 250 | Sonda, Inativo, Material: Látex<br>Siliconizado, Tipo: Foley,<br>Tamanho: Nº 20, Quantidade<br>Vias: 3 UN, Características<br>Adicionais: Com Balão De 30<br>MI, Aplicação: Superfície<br>Lisa, Orifícios Laterais<br>Largos/Arred., Tipo Uso:<br>Válvula Borracha P/Todas Os<br>Tamanhos Seringa,<br>Esterilidade: Funil Drenagem<br>C/Conexão Padrão A<br>Coletores, Componentes:<br>Capacidade Balão E Calibre<br>Marcados Na Válvula, Modelo:<br>Embalagem Interna C/Picote<br>Nas Pontas, Formato:<br>Descartável, Estéril, Apirogênico<br>a, Emb. Individual (Ms) | 10 | UN | R\$ 3,4100     | R\$ 34,1000 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX 20FR<br>6584/80495510041  |
| 271 | Tubo Supraglótico, Tipo:<br>Máscara Laríngea, Material*:<br>Pvc Aramado, Tamanho*: Nº 4,<br>Componente 1: C/ Linha De<br>Referência, Conector: C/<br>Conector Padrão,<br>Esterilidade*: Estéril, Uso<br>Único                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5  | UN | R\$<br>14,2900 | R\$ 71,4500 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD<br>10175/80495519084  |
| 273 | Tubo Supraglótico, Tipo:<br>Máscara Laríngea, Material*:<br>Pvc Aramado, Tamanho*: Nº 2,<br>Componente 1: C/ Linha De<br>Referência, Conector: C/<br>Conector Padrão,<br>Esterilidade*: Estéril, Uso<br>Único                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5  | UN | R\$<br>14,1439 | R\$ 70,7195 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD.<br>10172/80495519084 |
| 274 | Tubo Supraglótico, Tipo:<br>Máscara Laríngea, Material*:<br>Pvc Aramado, Tamanho*: Nº 3,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5  | UN | R\$<br>14,2900 | R\$ 71,4500 | MEDIX<br>MEDIX/MEDIX MOD<br>10174/80495519084  |

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Componente 1: C/ Linha De<br>Referência, Conector: C/<br>Conector Padrão,<br>Esterilidade*: Estéril, Uso<br>Único |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

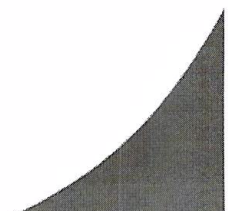
**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

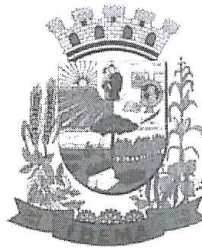
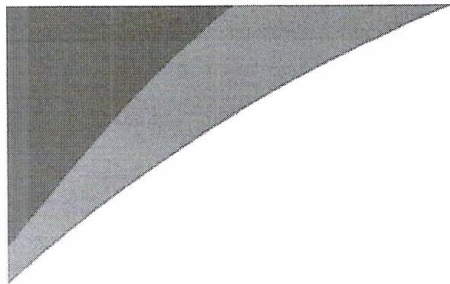
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.**

**1.1 –** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1 –** Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

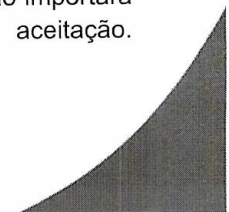
**PARÁGRAFO QUARTO –** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

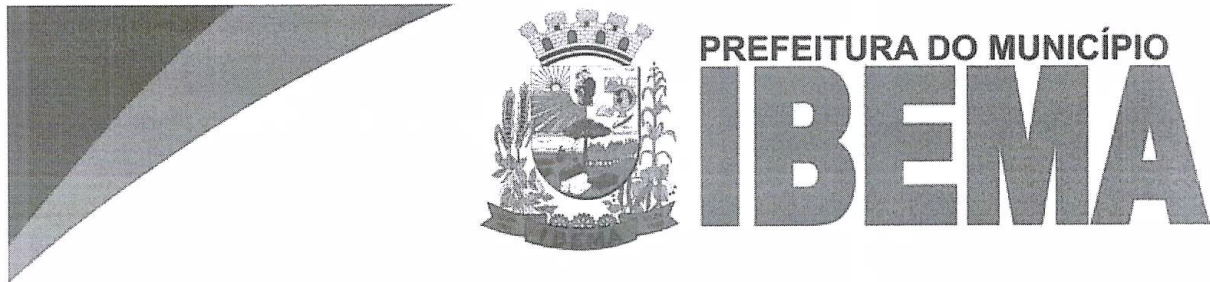
**PARÁGRAFO SEXTO –** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

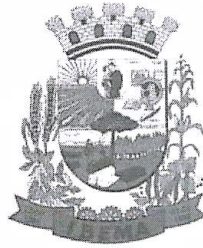
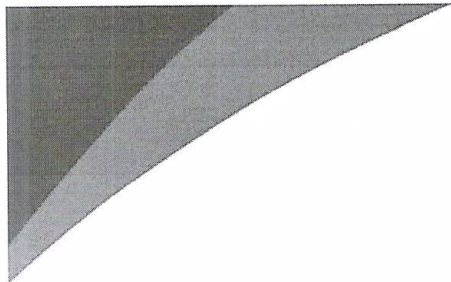
**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

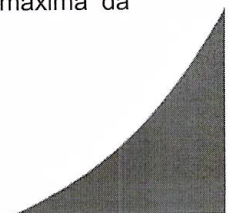
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Prefeitura Municipal de Ibema

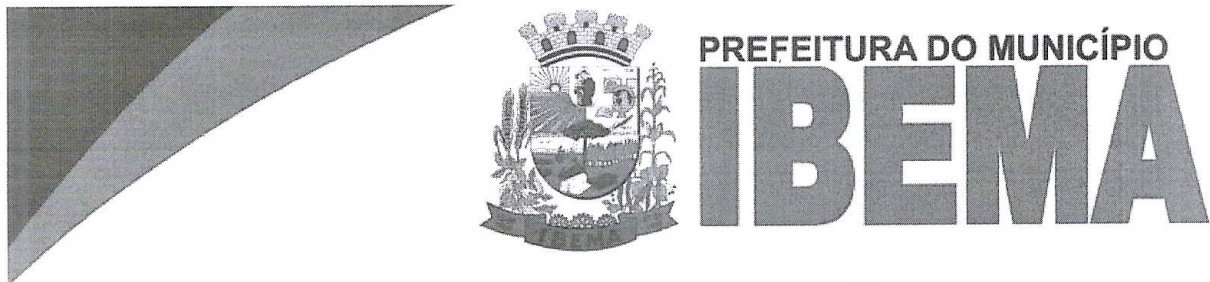
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

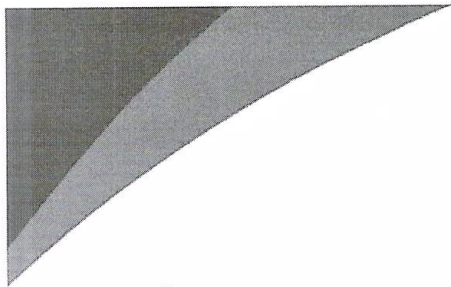
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

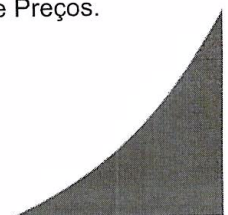
### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

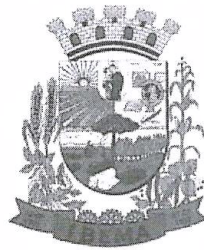
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

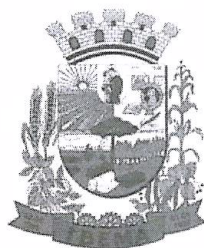
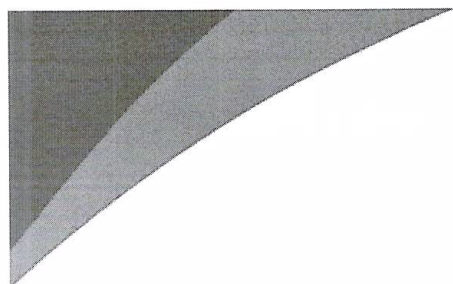
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

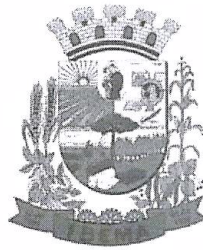
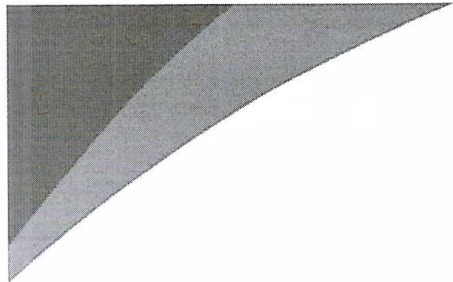
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

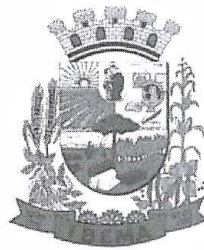
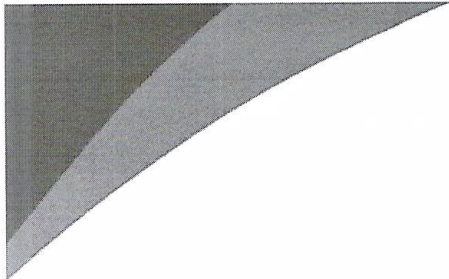
**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

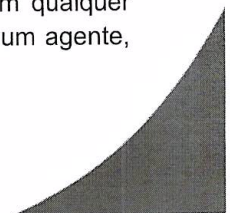
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,

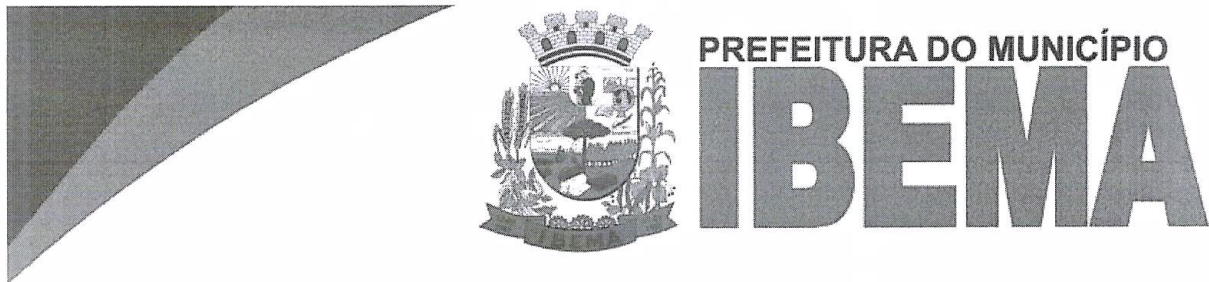
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:017**

**59424986**

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:20:01 -03'00'

**MAICON CORDOVA**

**PEREIRA:01588693**

**970**

Assinado de forma digital por  
MAICON CORDOVA  
PEREIRA:01588693970  
Dados: 2026.08.28 08:16:15  
-03'00'

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

**CPF \*\*\*.886.939-\*\*- MAICON CORDOVA PEREIRA**



Documento assinado digitalmente

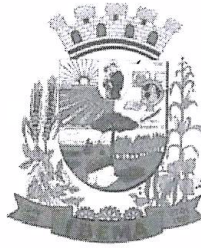
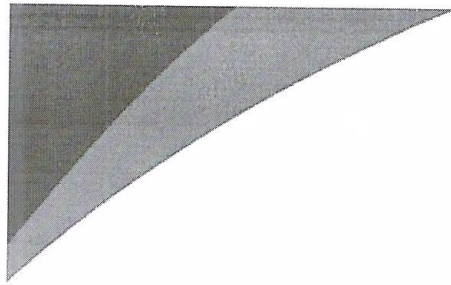
**DIOGO GAWLIK**  
Data: 25/08/2026 15:20:16-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.318.539-\*\*- DIOGO GAWLIK**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Das Quaresmeiras, nº 125, Bairro Residencial Bella Casa, CEP: 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 60.599.605/0001-72, neste ato representada por sua representante legal a senhora Camile Borges Socoloski Cherpinski, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.447.269-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **30/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

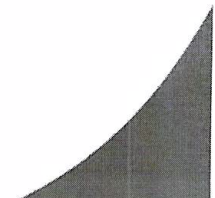
**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

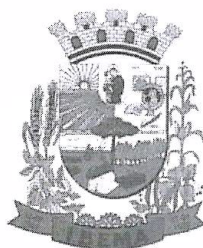
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

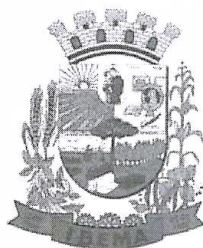
## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 9.746,20 (Nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                                                        | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total    | Marca            |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|----------------|------------------|
| 83   | Embalagem P/ Esterilização,<br>Material: Papel Grau<br>Cirúrgico, Composição: C/<br>Filme Polímero<br>Multilaminado, Gramatura / | 30     | ROL  | R\$ 61,9800    | R\$ 1.859,4000 | MARCA<br>PRÓPRIA |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



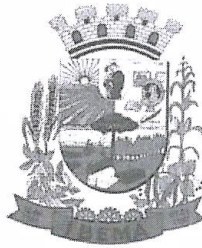
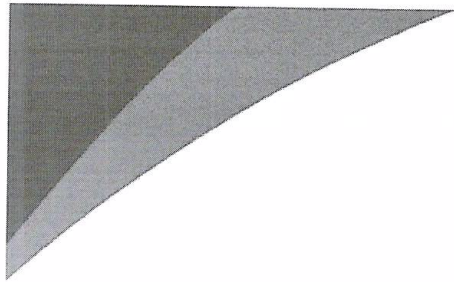


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |             |                |                |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|----------------|----------------|
|     | Espessura: Cerca De 60 G/M2, Apresentação: Rolo, Componentes Adicionais: Termosselante, Tamanho: Cerca De 15 CM, Componentes: C/ Indicador Químico, Tipo Uso: Uso Único COM 100 METROS                                                                                                                       |     |     |             |                |                |
| 84  | Embalagem P/ Esterilização, Material: Papel Grau Cirúrgico, Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2, Apresentação: Rolo, Componentes Adicionais: Termosselante, Tamanho: Cerca De 10 CM, Componentes: C/ Indicador Químico, Tipo Uso: Uso Único, COM 100 METROS | 30  | ROL | R\$ 42,3600 | R\$ 1.270,8000 | MARCA PROPRIA  |
| 120 | Fita Adesiva P/ Sutura, Inativo, Tipo: Esparadrapo, Impermeável, Material: Dorso Em Algodão, Componentes: Adesivo À Base De Zinco, Dimensões: Cerca De 100 MM, Cor: Com Cor                                                                                                                                  | 500 | ROL | R\$ 7,0700  | R\$ 3.535,0000 | CRAL COPERTINA |
| 121 | Fita Adesiva P/ Sutura, Inativo, Tipo: Microporosa, Material: Dorso Em Não Tecido, Componentes: Adesivo Acrílico, Dimensões: Cerca De 50 MM, Características Adicionais: Hipoalergênico, Cor: Com Cor                                                                                                        | 600 | ROL | R\$ 3,5100  | R\$ 2.106,0000 | CRAL COPERTINA |
| 122 | Fita Adesiva P/ Sutura, Inativo, Tipo: Microporosa, Material: Dorso Em Não Tecido, Componentes: Adesivo Acrílico, Dimensões: Cerca De 25 MM, Características Adicionais: Hipoalergênico, Cor: Com Cor                                                                                                        | 500 | ROL | R\$ 1,9500  | R\$ 975,0000   | OLIMED GLOMED  |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

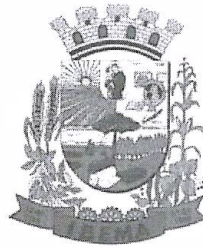
- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas

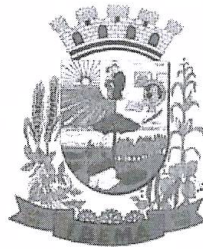
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

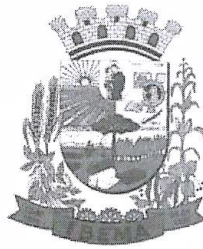
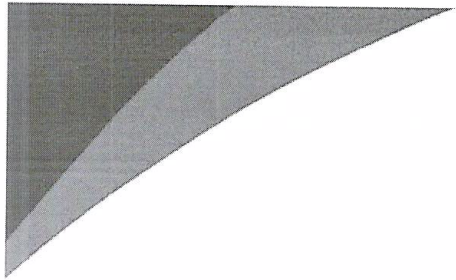
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

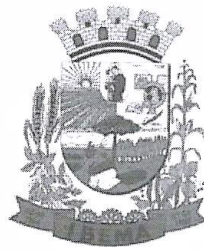
##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

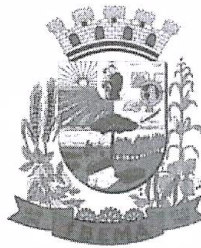
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



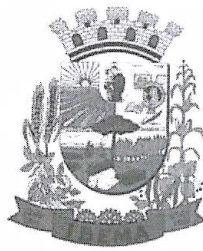
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

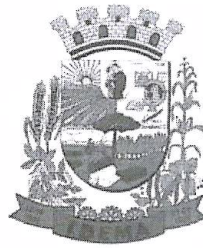
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

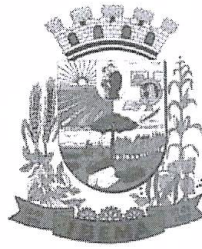
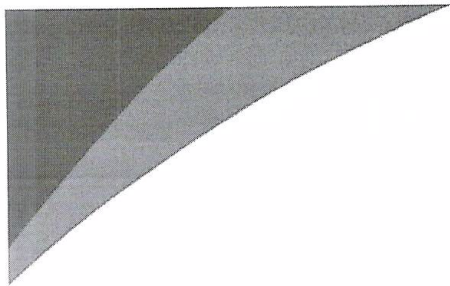
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

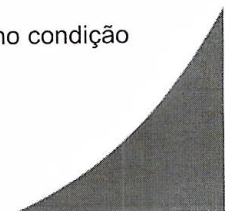
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

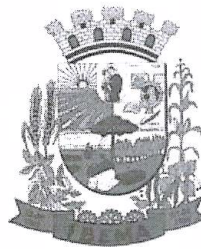
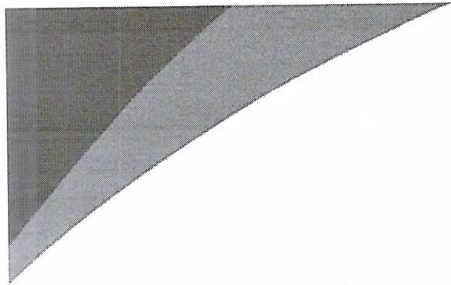
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:0175**  
**9424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:24:23 -03'00'

**MUNICIPIO DE IBEMA**  
**CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

**CAMILE BORGES SOCOLOSKI**  
**CHERPINSKI:05144726933**

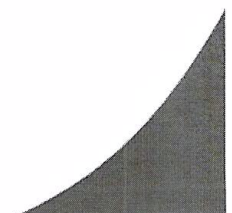
Assinado de forma digital por CAMILE  
BORGES SOCOLOSKI  
CHERPINSKI:05144726933  
Dados: 2026.08.28 13:58:22 -03'00'

**CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
**CPF \*\*\*.447.269-\*\*- CAMILE BORGES SOCOLOSKI CHERPINSKI**

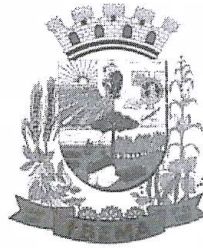
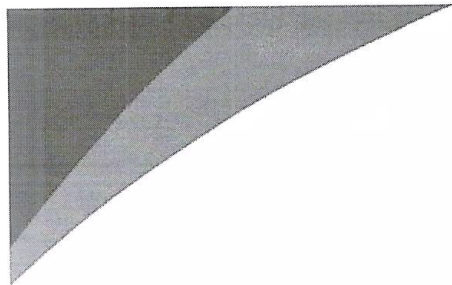
Documento assinado digitalmente  
**DIOGO GAWLIK**  
Data: 25/08/2026 15:20:17-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CPF: \*\*\*.318.539-\*\*- DIOGO GAWLIK**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Bairro de Vila Virgínia, CEP: 14.030-430, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 56.081.482/0001-06, neste ato representada por seu representante legal o senhor Luiz Carlos Gelotti, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.459.598-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

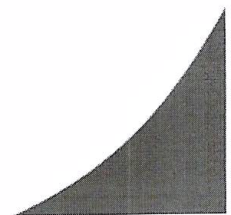
**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

Prefeitura Municipal de Ibema

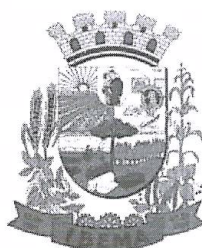
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 4.094,80 (Quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                            | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|-------|
| 8    | Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 21 G X 1 1/4", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: | 500    | UN   | R\$ 0,2400     | R\$ 120,0000 | SR SR |

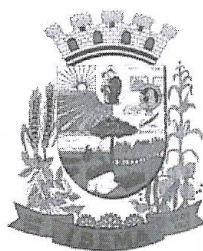
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

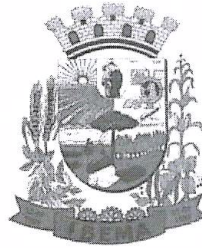
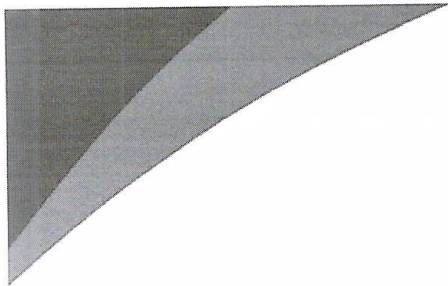
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |     |             |                |                       |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------|----------------|-----------------------|
|     | Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                                                       |       |     |             |                |                       |
| 10  | Álcool Etílico, Tipo: Hidratado, Teor Alcoólico: 70%_(70°Gl), Apresentação: Gel                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200   | FRA | R\$ 1,9900  | R\$ 398,0000   | PROLINK PROLINK       |
| 42  | Clamp, Inativo, Material: Pvc Rígido, Aplicação: Umbilical, Características Adicionais: Atóxico, Hipoalergênico, Tipo Uso: Descartável, Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                                 | 40    | UN  | R\$ 0,9000  | R\$ 36,0000    | WILTEX WILTEX         |
| 69  | DETERGENTE AMONIACADO, PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, 5 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 20    | UN  | R\$ 79,4400 | R\$ 1.588,8000 | PROLINK PROLINK       |
| 75  | Dosador Oral, Formato: Cilíndrico, Bico C/ Tampa De Encaixe E Vedação, Material: Polipropileno Atóxico, Volume Total: 3 ML, Característica Adicional: C/ Etiqueta De Identificação                                                                                                                                                                                           | 200   | UN  | R\$ 0,4000  | R\$ 80,0000    | INJEX INJEX           |
| 85  | Equipo De Infusão De Contraste, Inativo, Aplicação: P/ Transferência, Número Vias: Duas Vias, Material: Pvc Cristal, Tipo Ponteira: Duas Pontas Perfurantes C/ Câmaras, Tipo Pinça: Corta Fluxo Todas Vias, Tipo Conector: Conector "Luer Lock", Tipo Filtro: Filtro De Ar, Características Adicionais: P/ Preparo De Solução Parenteral, Esterilidade: Estéril, Descartável | 2.000 | UN  | R\$ 0,5800  | R\$ 1.160,0000 | BIOMASS BIOMASS       |
| 91  | Escova Degermação, Inativo, Aplicação: Com Clorexidina À 2%, Estéril, Características Adicionais: Embalada Individualmente                                                                                                                                                                                                                                                   | 20    | UN  | R\$ 2,2000  | R\$ 44,0000    | VIC PHARMA VIC PHARMA |
| 142 | Iodopovidona (Pvpi), Concentração: A 10% ( Teor De Iodo 1% ), Forma Farmaceutica: Solução Alcoólica 100ML                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50    | FRA | R\$ 6,9800  | R\$ 349,0000   | VIC PHARMA VIC PHARMA |
| 195 | Papel Para Impressão De Exames - Uso Hospitalar, Material: Termossensível, Aplicação*: P/ Cardiotocógrafo, Dimensões: Cerca 100 X 120 MM, Apresentação: Formulário Contínuo, Dobra Em "Z", Compatibilidade: Compatibilidade C/ Equipamento                                                                                                                                   | 10    | UN  | R\$ 31,9000 | R\$ 319,0000   | FOUR STAR FOUR STAR   |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

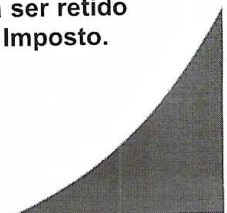
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

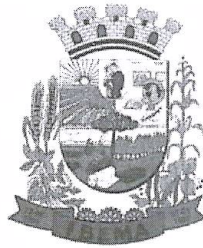
**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

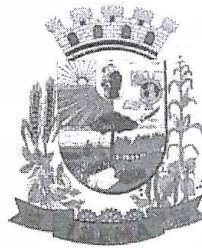
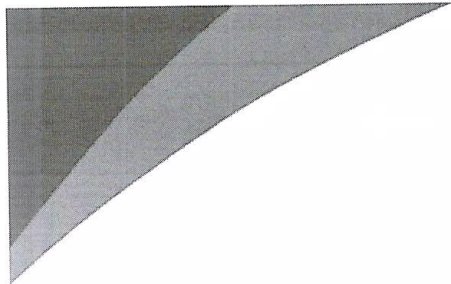
**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

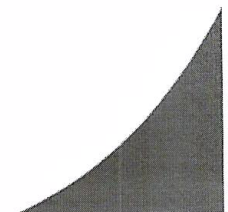
**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

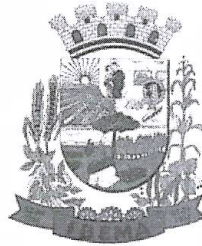
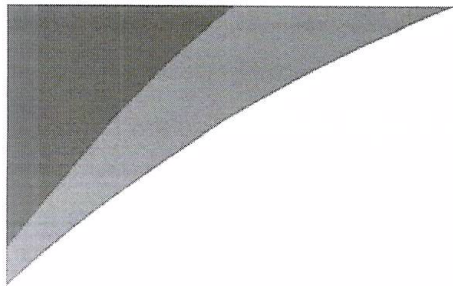
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

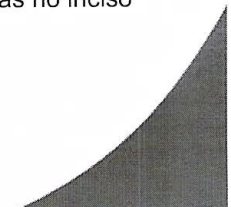
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Prefeitura Municipal de Ibema

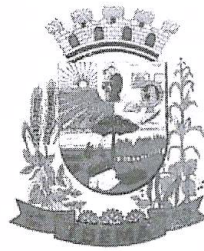
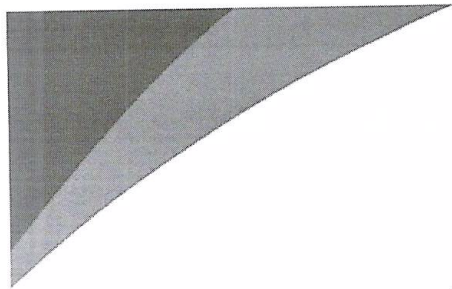
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

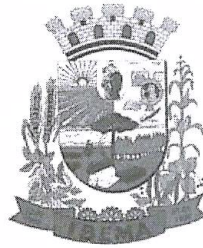
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

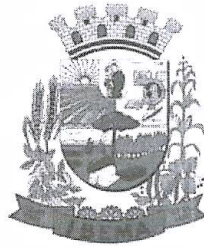
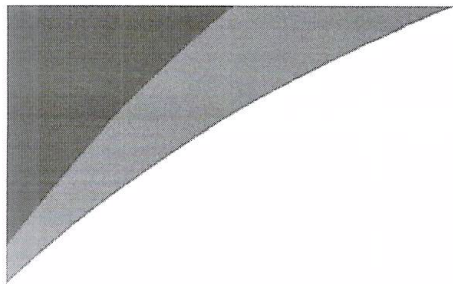
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

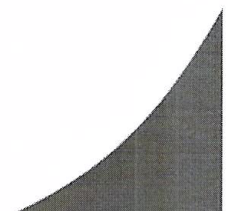
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

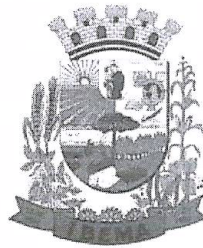
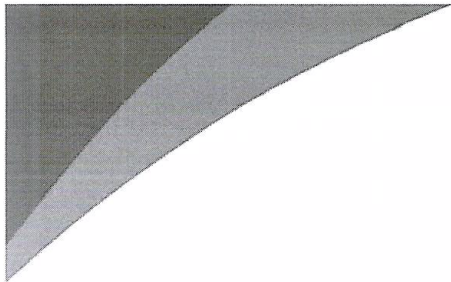
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

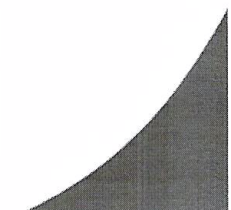
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

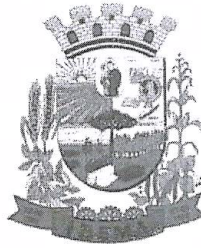
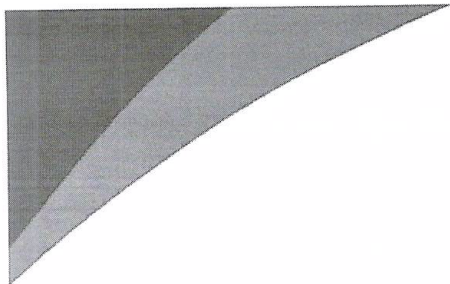
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

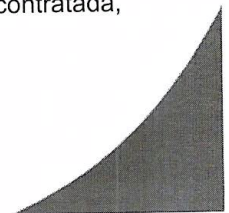
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

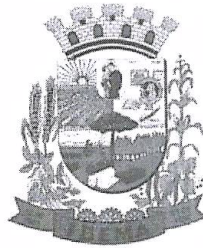
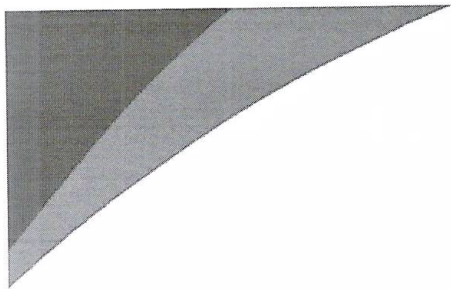
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

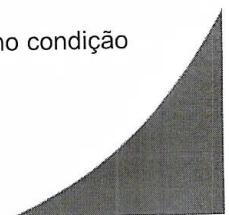
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

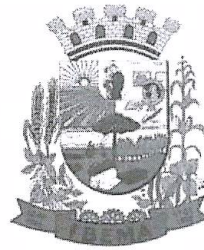
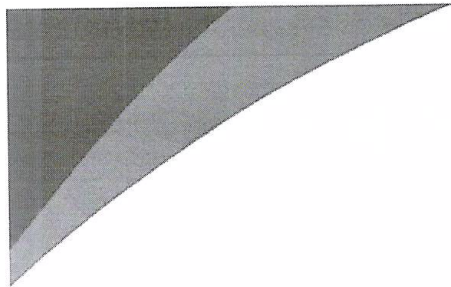
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:01759**

**424986**

**MUNICIPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:25:30 -03'00'

**LUIZ CARLOS**

**GELOTTI:2904595988**

**7**

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS GELOTTI:29045959887  
Dados: 2026.08.28 15:01:39 -03'00'

**DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

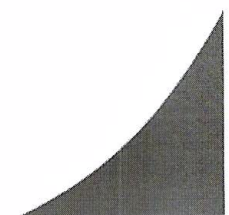
**CPF \*\*\*.459.598-\*\* - LUIZ CARLOS GELOTTI**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIOGO GAWLIK  
Data: 25/08/2026 15:24:17-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

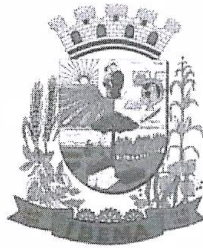
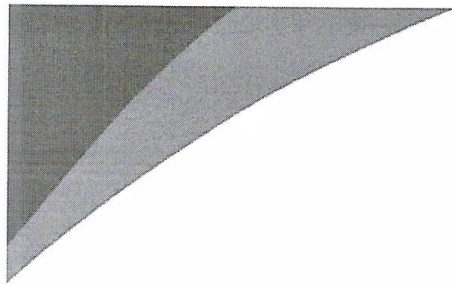
**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.318.539-\*\* - DIOGO GAWLIK**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida marechal Floriano Peixoto, nº 7532, Bairro Boqueirão, CEP: 81.670-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 20.861.961/0001-06, neste ato representada por seu representante legal o senhor Juliano de Lacerda, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.937.659-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **30/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

Prefeitura Municipal de Ibema

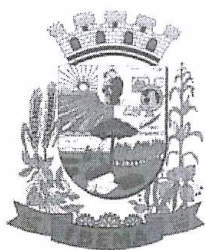
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 34.802,06 (Trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais e seis centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                      | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|-------------|
| 1    | Abaixador Língua (Ver Pdm 30341), Inativo, Material: Madeira, Tipo: Descartável, Comprimento: 14 CM, Formato: Tipo Espátula, Largura: 1,50 CM, Espessura: 2 MM | 150    | PCT  | R\$ 4,4000     | R\$ 660,0000 | MEDIX MEDIX |

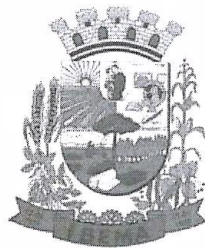
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

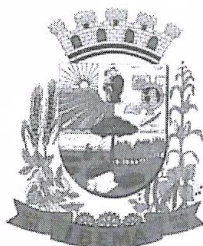
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |     |              |                |                        |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|----------------|------------------------|
| 34 | Cateter Periférico, Aplicação: Venoso, Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 19 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual                                                                                                                | 200   | UN  | R\$ 0,3300   | R\$ 66,0000    | MEDIX MEDIX            |
| 48 | Bolsa Coletora De Urina Sistema Fechado, Material*: Pvc, Tipo*: Sistema Fechado, Capacidade*: Cerca De 2000 ML, Graduação: Graduação De 100 Em 100 ML, Válvula: Válvula Anti-Refluxo, Pinça: Clamp Corta Fluxo, Filtro: Filtro Hidrofóbico/Bacteriológico, Características Adicionais*: Câmara Pasteur Flexível, Componentes: P/ Fixação Perna, Outros Componentes: Membrana Autocicatrizante, Esterilidade*: Estéril, Descartável | 300   | UN  | R\$ 2,9200   | R\$ 876,0000   | MEDIX MEDIX            |
| 50 | Coletor Material Pérfuro-Cortante, Inativo, Material: Papelão, Capacidade Total: 13 L, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável, COR LARANJADO                                                                                                                                                                                         | 100   | UN  | R\$ 5,9000   | R\$ 590,0000   | DESCARBOX<br>DESCARBOX |
| 52 | Coletor Material Pérfuro-Cortante, Inativo, Material: Papelão, Capacidade Total: 3 L, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável, COR LARANJADO                                                                                                                                                                                          | 100   | UN  | R\$ 3,2600   | R\$ 326,0000   | DESCARBOX<br>DESCARBOX |
| 53 | Componente Reanimador Manual, Tipo: Reservatório De O2, Material: Plástico, Adicional: C/ Válvula, Volume: Cerca De 0,50 L, Tamanhos: Infantil, Compatibilidade: Compatibilidade Específica, Tipo Uso: Reutilizável                                                                                                                                                                                                                | 10    | UN  | R\$ 112,0000 | R\$ 1.120,0000 | VITALGOLD<br>VITALGOLD |
| 58 | Compressa Gaze, Inativo, Material: Tecido 100% Algodão, Tipo: 13 Fios/Cm2, Modelo: Cor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.000 | PCT | R\$ 1,2490   | R\$ 1.249,0000 | ERIMAX<br>ERIMAX       |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |            |                |                     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|----------------|---------------------|
|     | Branca, Isenta De Impurezas, Camadas: 8 Camadas, Largura: 10 CM, Comprimento: 10 CM, Dobras: 5 Dobras, Características Adicionais: C/ Fio Radiopaco, Estéril, Descartável                                                                                             |       |    |            |                |                     |
| 76  | Dosador Oral, Formato: Copo Graduado, Material: Polipropileno Atóxico, Volume Total: 10 ML                                                                                                                                                                            | 150   | UN | R\$ 0,5000 | R\$ 75,0000    | INJEX INJEX         |
| 89  | Equipo, Inativo, Tipo De Equipo: De Infusão, Material: Pvc Cristal, Comprimento: Mín. 120 CM, Tipo Câmara: Câmara Flexível C/Filtro Ar, Tipo Gotejador: Gota Padrão, Tipo Pinça: Regulador De Fluxo, Tipo Conector: Luer C/ Tampa, Esterilidade: Estéril, Descartável | 3.000 | UN | R\$ 0,5800 | R\$ 1.740,0000 | MEDIX MEDIX         |
| 94  | Espéculo, Inativo, Material: Poliestireno Cristal, Tipo: Vaginal, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Sem Lubrificação, Esterilidade: Não Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual                                                           | 700   | UN | R\$ 1,4500 | R\$ 1.015,0000 | KOLPLAST KOLPLAST   |
| 101 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Cromado, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril      | 200   | UN | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO TECHNOFIO |
| 102 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Cromado, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: Nº 1, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril         | 200   | UN | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO TECHNOFIO |
| 103 | Fio De Sutura, Inativo, Material: Catgut Cromado Com Agulha, Tipo Fio: 2-0, Comprimento: Compr. Mínimo 70 CM, Tipo Agulha: 3/8 Círculo Cortante, Comprimento Agulha: 3,0 CM, Esterilidade: Estéril                                                                    | 200   | UN | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO TECHNOFIO |
| 104 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Cromado, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM,                                                                                                                                | 200   | UN | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO TECHNOFIO |





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

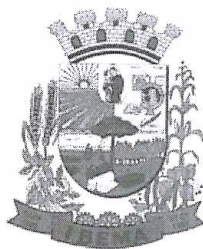
Página 59 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

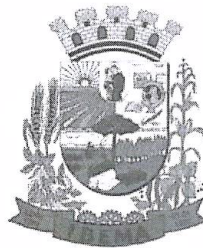
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |     |            |                |                        |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------|----------------|------------------------|
|     | Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril                                                                                                                                                                                   |       |     |            |                |                        |
| 107 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Simples, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril                                        | 200   | UN  | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO |
| 108 | Fio De Sutura, Inativo, Material: Catgut Simples C/ Agulha, Tipo Fio: 2-0, Comprimento: Compr. Mínimo 70 CM, Tipo Agulha: 3/8 Círculo Cortante, Comprimento Agulha: 3,0 CM, Esterilidade: Estéril                                                                                                       | 200   | UN  | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO |
| 109 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Simples, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: Nº 1, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril                                           | 200   | UN  | R\$ 3,5000 | R\$ 700,0000   | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO |
| 112 | Fio De Sutura, Inativo, Material: Catgut Simples S/ Agulha, Tipo Fio: 3-0, Comprimento: 150 CM, Esterilidade: Estéril                                                                                                                                                                                   | 200   | UN  | R\$ 9,4400 | R\$ 1.888,0000 | SHALON<br>SHALON       |
| 116 | Fio De Sutura, Inativo, Material: Nylon Monofilamento, Tipo Fio: 3-0, Comprimento: 45 CM, Características Adicionais: Com Agulha, Tipo Agulha: 3/8 Círculo Cilíndrica, Comprimento Agulha: 3,0 CM, Esterilidade: Estéril                                                                                | 1.000 | UN  | R\$ 1,0400 | R\$ 1.040,0000 | MEDIX MEDIX            |
| 162 | Luva Cirúrgica, Inativo, Material: Látex Natural, Tamanho: 6,50, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril | 150   | PAR | R\$ 1,0800 | R\$ 162,0000   | MEDIX MEDIX            |
| 163 | Luva Cirúrgica, Inativo, Material: Látex Natural, Tamanho: 7, Características Adicionais:                                                                                                                                                                                                               | 150   | PAR | R\$ 1,0800 | R\$ 162,0000   | MEDIX MEDIX            |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |             |                |             |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|----------------|-------------|
|     | Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril                                                                                           |     |     |             |                |             |
| 164 | Luva Cirúrgica, Inativo, Material: Látex Natural, Tamanho: 7,50, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril                         | 500 | PAR | R\$ 1,0800  | R\$ 540,0000   | MEDIX MEDIX |
| 165 | Luva Cirúrgica, Inativo, Material: Látex Natural, Tamanho: 8, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril | 150 | PAR | R\$ 1,0800  | R\$ 162,0000   | MEDIX MEDIX |
| 166 | Luva Cirúrgica, Inativo, Material: Látex Natural, Tamanho: 8,50, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril                         | 100 | PAR | R\$ 1,0800  | R\$ 108,0000   | MEIX MEDIX  |
| 167 | Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Inativo, Material: Nitrile, Esterilidade: Não Esterilizada, Tamanho: Grande, Modelo: Sem Látex, Características Adicionais: Sem Pó                                                                                                                                                        | 80  | CX  | R\$ 19,0000 | R\$ 1.520,0000 | MEDIX MEDIX |
| 168 | Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Inativo, Material: Nitrile, Esterilidade: Não Esterilizada, Tamanho: Médio, Modelo: Sem                                                                                                                                                                                                   | 200 | CX  | R\$ 19,0000 | R\$ 3.800,0000 | MEDIX MEDIX |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     | Látex, Características Adicionais:<br>Sem Pó                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |             |                |                     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|----------------|---------------------|
| 169 | Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Inativo, Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Tamanho: Pequeno, Modelo: Formato Anatômico, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Descartável, Apresentação: Atóxica, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável, Finalidade: Resistente À Tração | 200 | CX  | R\$ 17,5000 | R\$ 3.500,0000 | M2LIFE<br>M2LIFE    |
| 170 | Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Inativo, Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Tamanho: Médio, Modelo: Antiderrapante, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Apresentação: Atóxica, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável, Finalidade: Resistente À Tração                   | 100 | CX  | R\$ 17,5000 | R\$ 1.750,0000 | M2LIFE<br>M2LIFE    |
| 172 | Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Inativo, Material: Nitrile, Esterilidade: Não Esterilizada, Tamanho: Pequeno, Modelo: Sem Látex, Características Adicionais: Sem Pó                                                                                                                                          | 50  | CX  | R\$ 19,0000 | R\$ 950,0000   | MEDIX MEDIX         |
| 173 | Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Inativo, Material: Plástica, Esterilidade: Estéril, Tamanho: Tamanho Único, Modelo: Ambidestra, Características Adicionais: Embalagem Individual, Tipo Uso: Descartável                                                                                                      | 40  | CX  | R\$ 8,1890  | R\$ 327,5600   | MEDIX MEDIX         |
| 176 | Malha Tubular Ortopédica, Inativo, Material: Algodão, Largura: 10 CM, Comprimento: 15 M                                                                                                                                                                                                                            | 10  | ROL | R\$ 10,5000 | R\$ 105,0000   | ORTOFEN<br>ORTOFEN  |
| 177 | Malha Tubular Ortopédica, Inativo, Material: Algodão, Largura: 12 CM, Comprimento: 15 M                                                                                                                                                                                                                            | 10  | ROL | R\$ 11,0000 | R\$ 110,0000   | ORTOFEN<br>ORTOFEN  |
| 178 | Malha Tubular Ortopédica, Material: Algodão, Largura: 20 CM, Comprimento: 15 M                                                                                                                                                                                                                                     | 25  | ROL | R\$ 20,4000 | R\$ 510,0000   | ORTOFEN<br>OPRTOFEN |
| 183 | Máscara Gasoterapia, Aplicação: P/ Alta Concentração De Não Reinalação, Material: Plástico, Tamanho: Infantil, Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável, Componente Adicional:                                                                                                                    | 120 | UN  | R\$ 5,4000  | R\$ 648,0000   | MEDIX MEDIX         |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

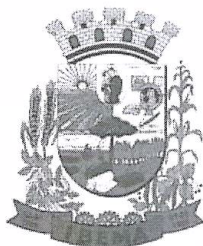
Página 62 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |    |            |                   |                  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|-------------------|------------------|
|     | C/ Válvulas E Balão Reservatório,<br>Tipo Conector: Conector Padrão                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |    |            |                   |                  |
| 184 | Máscara Gasoterapia, Aplicação: P/<br>Alta Concentração De Não<br>Reinalação, Material: Plástico,<br>Tamanho: Adulto, Tipo Fixação: C/<br>Clipe Nasal E Fixador Cefálico<br>Ajustável, Componente Adicional:<br>C/ Válvulas E Balão Reservatório,<br>Tipo Conector: Conector Padrão                                                           | 200   | UN | R\$ 5,4000 | R\$<br>1.080,0000 | MEDIX MEDIX      |
| 185 | Máscara, Inativo, Tipo: Antialérgico,<br>Tipo Uso: Descartável/Único, Tipo<br>Fixação: Elástico, Aplicação: Em<br>Cirurgias, Características<br>Adicionais: Gramatura 30 G/M²,<br>Tripla Camada De Filtragem,<br>Formato: Retangular, Cor: Branca                                                                                             | 50    | CX | R\$ 4,1000 | R\$ 205,0000      | VABENE<br>VABENE |
| 212 | Seringa, Material: Polipropileno,<br>Capacidade: 20 ML, Tipo Bico: Bico<br>Central Luer Lock Ou Slip, Tipo<br>Vedação: Êmbolo De Borracha,<br>Adicional: Graduada, Numerada,<br>Esterilidade: Estéril, Descartável,<br>Apresentação: Embalagem<br>Individual                                                                                  | 4.000 | UN | R\$ 0,5000 | R\$<br>2.000,0000 | MEDIX MEDIX      |
| 230 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação:<br>Oro Ou Nasogástrica, Modelo:<br>Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 18,<br>Tamanho: Longa, Comprimento:<br>Cerca 120 CM, Conector: Conector<br>Padrão C/ Tampa, Componentes:<br>Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios<br>Laterais, Esterilidade: Estéril,<br>Descartável, Embalagem:<br>Embalagem Individual | 150   | UN | R\$ 1,1200 | R\$ 168,0000      | MEDIX MEDIX      |
| 231 | Sonda Trato Digestivo, Aplicação:<br>Oro Ou Nasogástrica, Modelo:<br>Levine, Material: Pvc, Calibre: Nº 20,<br>Tamanho: Longa, Comprimento:<br>Cerca 120 CM, Conector: Conector<br>Padrão C/ Tampa, Componentes:<br>Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios<br>Laterais, Esterilidade: Estéril,<br>Descartável, Embalagem:<br>Embalagem Individual | 100   | UN | R\$ 1,2000 | R\$ 120,0000      | MEDIX MEDIX      |
| 234 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Foley, Material: Borracha, Calibre:<br>16 FRENCH, Vias: 2 Vias, Conector:<br>Conectores Padrão, Volume: C/<br>Balão Cerca 30 ML, Tipo Ponta:                                                                                                                                                                 | 100   | UN | R\$ 2,2000 | R\$ 220,0000      | MEDIX MEDIX      |

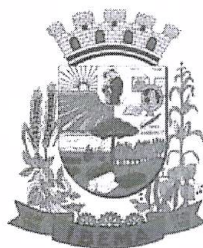
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |    |            |              |             |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------------|-------------|
|     | Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                                                                                                                   |    |    |            |              |             |
| 235 | Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Borracha, Calibre: 18 FRENCH, Vias: 2 Vias, Conector: Conectores Padrão, Volume: C/ Balão Cerca 30 ML, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 80 | UN | R\$ 2,0000 | R\$ 160,0000 | MEDIX MEDIX |
| 236 | Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Borracha, Calibre: 18 FRENCH, Vias: 3 Vias, Conector: Conectores Padrão, Volume: C/ Balão Cerca 30 ML, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual | 80 | UN | R\$ 2,5000 | R\$ 200,0000 | MEDIX MEDIX |
| 238 | Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Borracha, Calibre: 8 FRENCH, Vias: 2 Vias, Conector: Conectores Padrão, Volume: C/ Balão Cerca 5 ML, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual   | 30 | UN | R\$ 2,6500 | R\$ 79,5000  | MEDIX MEDIX |
| 240 | Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Silicone, Calibre: 14 FRENCH, Vias: 2 Vias, Conector: Conectores Padrão, Volume: C/ Balão Cerca 5 ML, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual  | 25 | UN | R\$ 6,0000 | R\$ 150,0000 | MEDIX MEDIX |
| 258 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc Siliconizado, Modelo: Curva Magill, Calibre: 7,5, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy, Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único         | 80 | UN | R\$ 2,5000 | R\$ 200,0000 | MEDIX MEDIX |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |            |              |             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------------|-------------|
| 267 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 7,0, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único                                                                                                                           | 30 | UN | R\$ 2,6000 | R\$ 78,0000  | MEDIX MEDIX |
| 268 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 8,5, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy, Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicional: C/ Lúmen Adicional P/ Aspiração Subglótica, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 70 | UN | R\$ 2,6000 | R\$ 182,0000 | MEDIX MEDIX |
| 269 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 9,0, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy, Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicional: C/ Lúmen Adicional P/ Aspiração Subglótica, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 20 | UN | R\$ 3,0000 | R\$ 60,0000  | MEDIX MEDIX |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

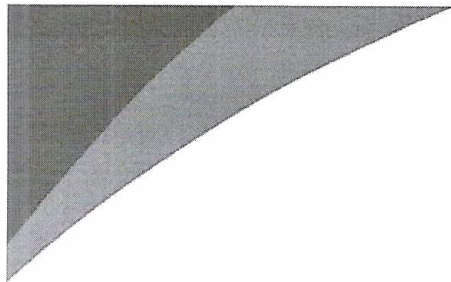
### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

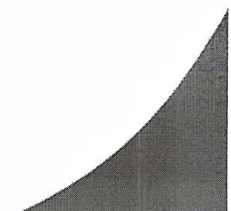
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

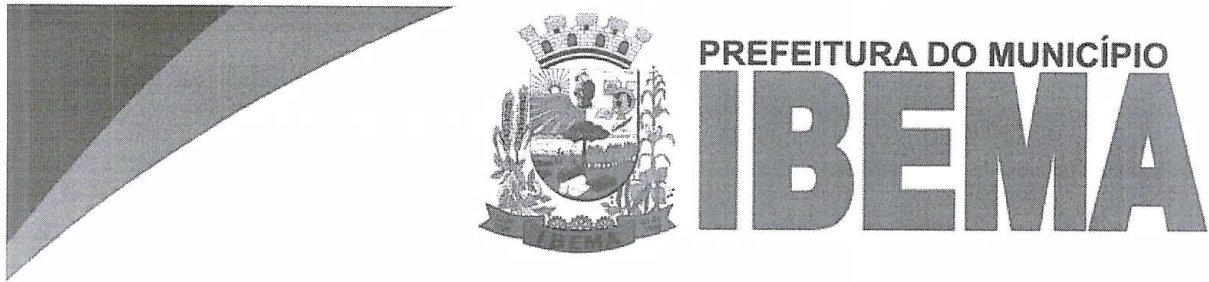
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente

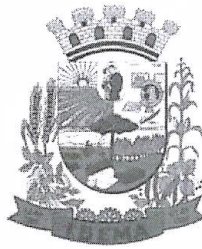
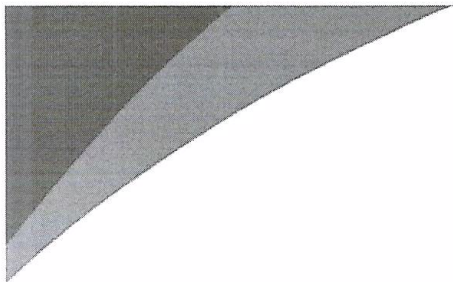
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

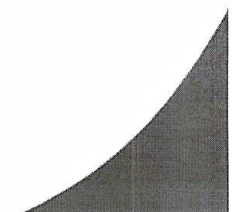
### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

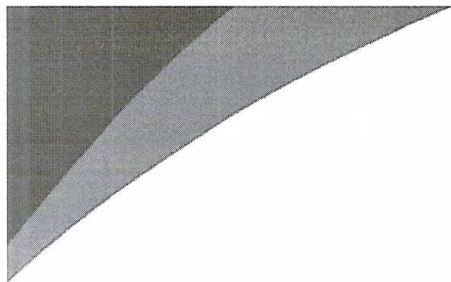
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

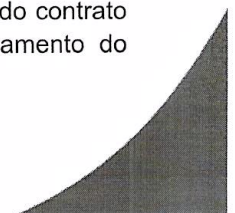
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

Prefeitura Municipal de Ibema

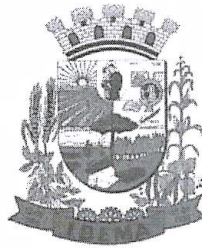
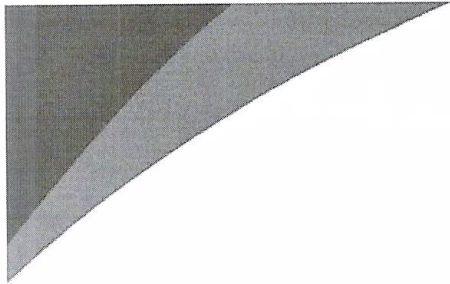
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**2 -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3 -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4 -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5 -** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6 -** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

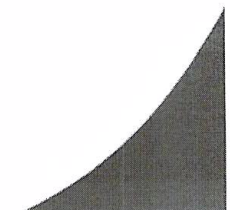
**1 -** Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

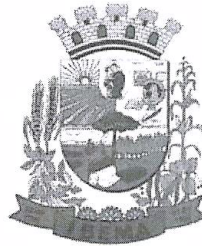
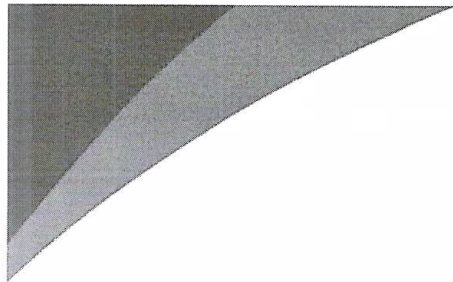
**2 -** Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3 -** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4 -** Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5 -** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

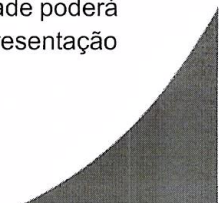
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

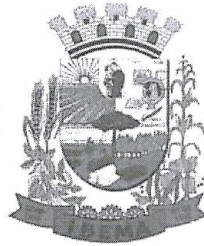
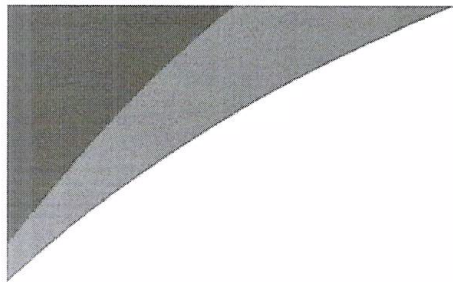
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

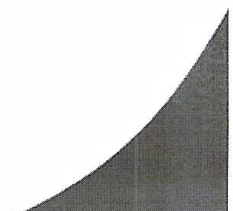
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

Prefeitura Municipal de Ibema

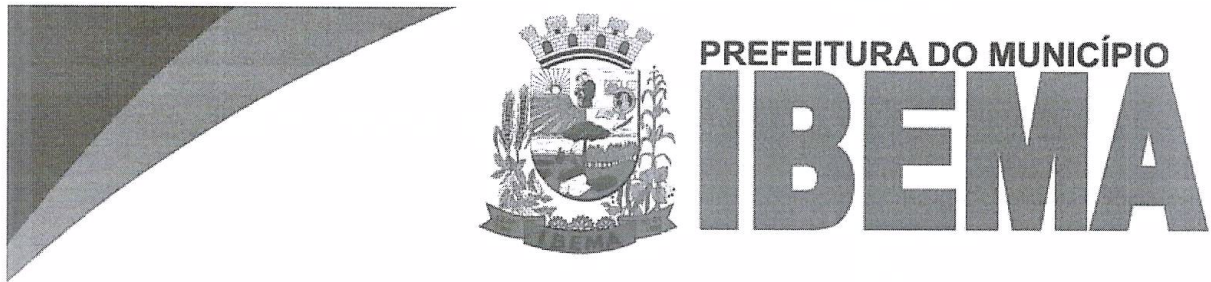
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

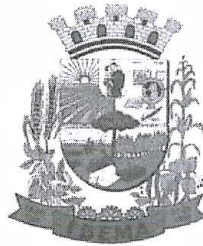
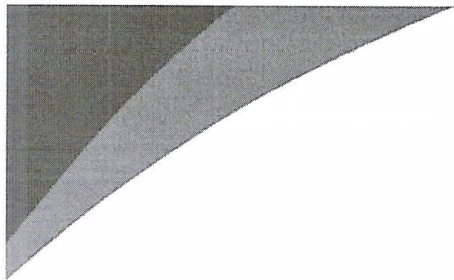
- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

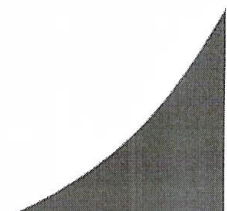
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

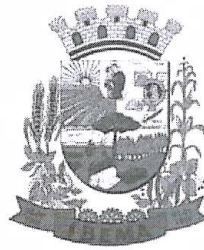
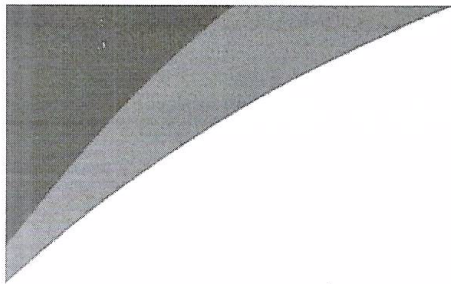
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:0175942**

**4986**

**MUNICIPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:29:21 -03'00'

**JULIANO DE**

**LACERDA:026937**

**65935**

**HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA**

**CPF \*\*\*.937.659-\*\*- JULIANO DE LACERDA**

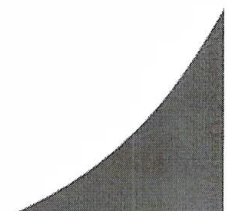
Assinado de forma digital por  
JULIANO DE  
LACERDA:02693765935  
Dados: 2026.08.27 17:23:30  
-03'00'

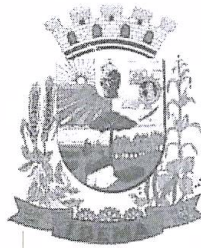
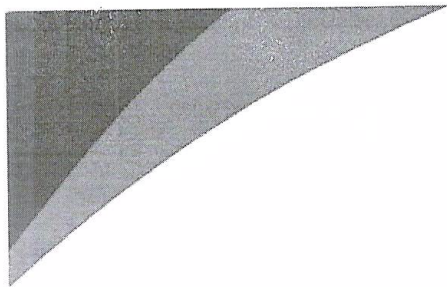


Documento assinado digitalmente  
**DIOGO GAWLIK**  
Data: 25/08/2026 15:24:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.318.539-\*\*- DIOGO GAWLIK**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **L&P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº 2759, Sala 01, Bairro Votorões, CEP: 85.140-000, na cidade de Cândói, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 49.875.336/0001-97, neste ato representada por seu representante legal o senhor Patrique Schreiner, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.182.509-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

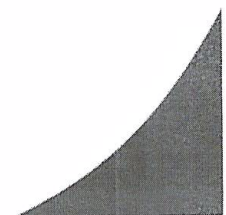
**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

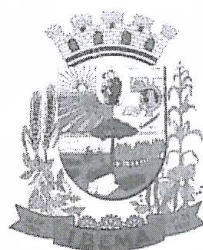
**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto**, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

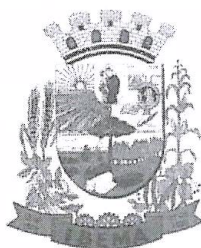
**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 32.119,85 (Trinta e dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                                                                            | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total    | Marca        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|----------------|--------------|
| 4    | Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 18 G X 1 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer | 200    | CX    | R\$ 9,1400     | R\$ 1.828,0000 | WILTEX/MEDIX |

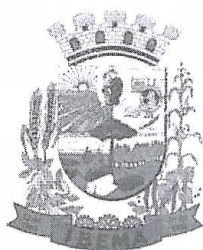
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |    |             |                |                              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------|----------------|------------------------------|
|    | Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual                                                                                                                                                    |     |    |             |                |                              |
| 5  | Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 26 G X 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual | 25  | CX | R\$ 8,7500  | R\$ 218,7500   | WILTEX/MEDIX<br>WILTEX/MEDIX |
| 6  | Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 22 G X 1", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual   | 200 | CX | R\$ 8,7500  | R\$ 1.750,0000 | WILTEX/MEDIX<br>WILTEX/MEDIX |
| 7  | Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 21 G X 1", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual   | 700 | CX | R\$ 8,7500  | R\$ 6.125,0000 | WILTEX/MEDIX<br>WILTEX/MEDIX |
| 19 | Bolsa Coletora De Hemoderivados, Material: Pvc, Aplicação: Coleta Sangue, Tipo: Simples, Capacidade: 500 ML, Composição: Tubo De Coleta, Agulhas, Outros Componentes: Com Cpda-1,                                                                                                                                         | 10  | UN | R\$ 35,9900 | R\$ 359,9000   | JP JP                        |

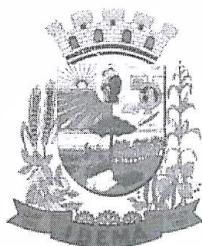




PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    | Adicionais: Em Sistema<br>Fechado, Esterilidade:<br>Estéril, Atóxica, Apirogênica                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |    |            |                |                                                      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|----------------|------------------------------------------------------|
| 22 | Cânula Orofaringea Guedel,<br>Material*: Polímero,<br>Tamanho*: Tamanho Nº 0,<br>Esterilidade*: Estéril,<br>Embalagem Individual*:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                               | 50    | UN | R\$ 1,9100 | R\$ 95,5000    | ADVANTIVE/VI<br>TAL<br>ADVANTIVE/VI<br>TAL           |
| 23 | Cânula Orofaringea Guedel,<br>Material*: Polímero,<br>Tamanho*: Tamanho Nº 1,<br>Esterilidade*: Estéril,<br>Embalagem Individual*:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                               | 10    | UN | R\$ 1,9100 | R\$ 19,1000    | ADVANTIVE/VI<br>TAL<br>ADVANTIVE/VI<br>TAL           |
| 24 | Cânula Orofaringea Guedel,<br>Material*: Polímero,<br>Tamanho*: Tamanho Nº 2,<br>Esterilidade*: Estéril,<br>Embalagem Individual*:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                               | 50    | UN | R\$ 1,9200 | R\$ 96,0000    | ADVANTIVE/VI<br>TAL<br>ADVANTIVE/VI<br>TAL           |
| 25 | Cânula Orofaringea Guedel,<br>Material*: Polímero,<br>Tamanho*: Tamanho Nº 4,<br>Esterilidade*: Estéril,<br>Embalagem Individual*:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                               | 5     | UN | R\$ 1,9100 | R\$ 9,5500     | ADVANTIVE/VI<br>TAL<br>ADVANTIVE/VI<br>TAL           |
| 26 | Cânula Orofaringea Guedel,<br>Material*: Polímero,<br>Tamanho*: Tamanho Nº 5,<br>Esterilidade*: Estéril,<br>Embalagem Individual*:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                               | 10    | UN | R\$ 1,9200 | R\$ 19,2000    | ADVANTIVE/VI<br>TAL<br>ADVANTIVE/VI<br>TAL           |
| 36 | Cateter Periférico, Material<br>Cateter: Polímero Radiopaco,<br>Aplicação: Venoso, Material<br>Agulha: Agulha Aço Inox,<br>Diâmetro: 16 GAU,<br>Comprimento: Cerca 50 MM,<br>Conector: Conector Padrão,<br>Componente 1: Câmara<br>Refluxo C/ Filtro, Componente<br>2: C/ Sistema Segurança<br>Segundo Nr/32, Tipo Uso:<br>Estéril, Descartável,<br>Embalagem Individual | 80    | UN | R\$ 1,5900 | R\$ 127,2000   | POLYMED/M2/<br>ADVANTIVE<br>POLYMED/M2/<br>ADVANTIVE |
| 39 | Cateter Periférico, Material<br>Cateter: Polímero Radiopaco,<br>Aplicação: Venoso, Material<br>Agulha: Agulha Aço Inox,                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.000 | UN | R\$ 1,3000 | R\$ 1.300,0000 | POLYMED/M2/<br>ADVANTIVE<br>POLYMED/M2/<br>ADVANTIVE |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |    |             |              |                          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------|--------------|--------------------------|
|    | Diametro: 22 GAU,<br>Comprimento: Cerca 25 MM,<br>Conector: Conector Padrão,<br>Componente 1: Câmara<br>Refluxo C/ Filtro, Componente<br>2: C/ Sistema Segurança<br>Segundo Nr/32, Tipo Uso:<br>Estéril, Descartável,<br>Embalagem Individual                                                                                                                                |     |    |             |              |                          |
| 59 | Compressa Hospitalar, Inativo,<br>Tipo: Cirúrgica, Camadas: 4<br>Camadas, Material*: 100%<br>Algodão, Dimensões: Cerca<br>De 45 X 50 CM, Características<br>Adicionais*: C/ Fio Radiopaco,<br>Acessórios: C/ Cordão<br>Identificador, Esterilidade:<br>Não Estéril                                                                                                           | 500 | UN | R\$ 1,3100  | R\$ 655,0000 | MAISMEDTEX<br>MAISMEDTEX |
| 61 | Conjunto Drenagem Tórax,<br>Inativo, Componentes: 1<br>Conector Dreno-Tubo, Tampa<br>Rosca 3 Vias, Frasco,<br>Aplicação: Em Procedimentos<br>Cirúrgicos Torácicos, Volume:<br>2.000 ML, Graduação:<br>Graduação De 50 Em 50ml,<br>Características Adicionais:<br>Tubo Extensor Em Pvc C/<br>Pinça Clamp 1,20m,<br>Acessórios: Dreno Tórax Nº34,<br>Uso: Estéril, Descartável | 5   | UN | R\$ 43,9900 | R\$ 219,9500 | MED MED                  |
| 62 | Conjunto Drenagem Tórax,<br>Inativo, Componentes: Frasco<br>Pvc Rígido<br>Transparente, Tampa Rosca<br>C/3vias, Aplicação: Para<br>Pneumotórax Em Rn E Infantil,<br>Volume: 250 ML, Graduação:<br>Graduado, Características<br>Adicionais: Tubo Extensor Pvc<br>C/ Pinça Clamp, Acessórios:<br>Dreno Tórax Nº 24, Uso:<br>Estéril, Descartável                               | 10  | UN | R\$ 70,5400 | R\$ 705,4000 | MED MED                  |
| 63 | Conjunto Drenagem Tórax,<br>Inativo, Componentes: Frasco<br>Pvc Rígido<br>Transparente, Tampa Rosca<br>C/3vias, Aplicação: Conector<br>Dreno-Tubo, Volume: 2.000<br>ML, Graduação: Graduação De                                                                                                                                                                              | 4   | UN | R\$ 39,5300 | R\$ 158,1200 | MED MED                  |





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

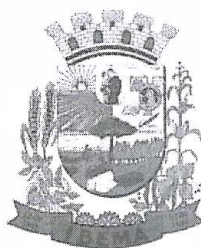
Página 81 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

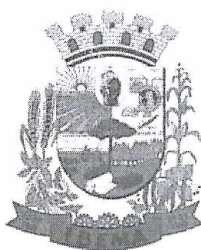
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |    |             |                |                        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------------|----------------|------------------------|
|    | 100 Em 100ml, Características Adicionais: Tubo Extensor Pvc C/ Pinça Clamp, Acessórios: Dreno Tórax Nº32, Uso: Estéril, Descartável                                                                                                                                                                            |       |    |             |                |                        |
| 66 | CURATIVO TRANSPARENTE PARA CATETER PERIFÉRICO, COMPRIMENTO TOTAL (SISTEMA MÉTRICO): 7CM X 11CM.                                                                                                                                                                                                                | 1.000 | UN | R\$ 1,6700  | R\$ 1.670,0000 | KANGLI<br>KANGLI       |
| 80 | Dreno Cirúrgico, Modelo: Torácico, Material: Pvc, Calibre: 32 FRENCH, Comprimento: Cerca De 50 CM, Componente li: Radiopaco, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                                                                   | 10    | UN | R\$ 7,0400  | R\$ 70,4000    | MED MED                |
| 81 | Dreno Cirúrgico, Modelo: Torácico, Material: Pvc, Calibre: 36 FRENCH, Comprimento: Cerca De 50 CM, Componente li: Radiopaco, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                                                                   | 10    | UN | R\$ 6,1100  | R\$ 61,1000    | MED MED                |
| 82 | Dreno Cirúrgico, Modelo: Torácico, Material: Silicone, Calibre: 34 FRENCH, Comprimento: Cerca De 50 CM, Conector Universal: C/ Conector, Componente li: Radiopaco, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual                                                                             | 5     | UN | R\$ 9,8800  | R\$ 49,4000    | MED MED                |
| 90 | Equipo, Inativo, Tipo De Equipo: De Infusão, Material: Pvc Cristal, Comprimento: Mín. 120 CM, Tipo Câmara: Câmara Flexível C/Filtro Ar, Tipo Gotejador: Gota Padrão, Tipo Pinça: Regulador De Fluxo, Tipo Conector: Luer C/ Tampa, Característica Adicional: Fotossensível, Esterilidade: Estéril, Descartável | 600   | UN | R\$ 2,2000  | R\$ 1.320,0000 | BIOBASE<br>BIOBASE     |
| 97 | Estetoscópio Uso Em Saúde, Tipo: Biauricular, Acessórios: Olivas Anatômicas Pvc, Haste:                                                                                                                                                                                                                        | 30    | UN | R\$ 11,4500 | R\$ 343,5000   | ADVANTIVE<br>ADVANTIVE |

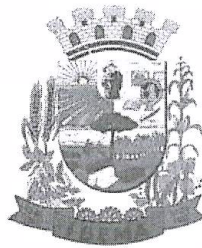
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

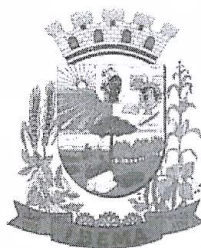
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |    |             |              |                                                    |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------|--------------|----------------------------------------------------|
|     | Haste Aço Inox, Tubo: Tubo "Y" Pvc, Auscultador: Auscultador Aço Inox C/ Anel De Borracha, Tamanho: Adulto                                                                                                                                                                                          |     |    |             |              |                                                    |
| 100 | Filtro Terapia Respiratória, Aplicação: P/ Circuito Respiratório, Modelo: Hmef, Tipo: Troca Calor E Umidade C/ Barreira Microbiológica, Tipo Membrana: Hidrófobo E Higroscópico, Componente: Conexões Padrão, Componente Adicional: C/ Traquéia Corrugada, Tamanho: Infantil, Esterilidade: Estéril | 10  | UN | R\$ 10,1500 | R\$ 101,5000 | MEDIX/WELL<br>MEDIX/WELL                           |
| 105 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Cromado, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril                                        | 200 | UN | R\$ 3,9000  | R\$ 780,0000 | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO                             |
| 106 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Cromado, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril                                        | 200 | UN | R\$ 4,2800  | R\$ 856,0000 | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO                             |
| 111 | Fio De Sutura Agulhado, Material Fio: Catgut Simples, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 22 MM, Esterilidade: Estéril                                        | 200 | UN | R\$ 4,6200  | R\$ 924,0000 | TECHNOFIO<br>TECHNOFIO                             |
| 117 | Fio De Sutura, Inativo, Material: Nylon Monofilamento, Tipo Fio: 4-0, Cor: Preta, Comprimento: 45                                                                                                                                                                                                   | 200 | UN | R\$ 2,4900  | R\$ 498,0000 | PROCARE/ME<br>DIX/TECHNOFI<br>O/TERA<br>PROCARE/ME |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     | CM, Características Adicionais: Com Agulha, Tipo Agulha: 3/8 Círculo Cilíndrica, Comprimento Agulha: 4,0 CM, Esterilidade: Estéril                                                                                                                                                                                                    |     |     |                |                | DIX/TECHNOFI O/TERA              |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|----------------|----------------------------------|
| 127 | Garrote, Material*: Faixa Elástica, Componente Adicional: C/ Sistema De Trava Em Plástico, Tamanho: Tamanho Adulto, Tipo Uso: Reutilizável                                                                                                                                                                                            | 15  | UN  | R\$ 8,7000     | R\$ 130,5000   | BIO BIO                          |
| 134 | Guia P/ Intubação Traqueal, Material Haste: Metal, Tamanho*: Infantil, Componente 1: C/ Trava Regulável, Esterilidade*: Esterilizável                                                                                                                                                                                                 | 30  | UN  | R\$ 33,3900    | R\$ 1.001,7000 | MISSOURI MISSOURI                |
| 138 | Indicador Químico, Classe: Classe I, Tipo Uso: Externo, Apresentação: Etiqueta Adesiva, Características Adicionais: Para Esterilização A Vapor                                                                                                                                                                                        | 100 | UN  | R\$ 5,6700     | R\$ 567,0000   | CIEX CIEX                        |
| 145 | KIT PARA CRICOTOMIA DE EMERGÊNCIA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COMPOSTO POR DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS PARA ACESSO A VIA AÉREA, COMPÁTIVEL COM PROCEDIMENTO DE CRICOTIREOIDOSTOMIA DE URGÊNCIA.                                                                                                                                               | 2   | UN  | R\$ 1.999,9900 | R\$ 3.999,9800 | PORTEX/MEDICAL<br>PORTEX/MEDICAL |
| 146 | LACRE DE SEGURANÇA, NUMERADA PARA CARRINHO DE EMERGÊNCIA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM SISTEMA DE DUPLA TRAVA, NUMERAÇÃO SEQUENCIAL INVOLÁVEL, ROMPIMENTO MANUAL, COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 15 E 25CM, COMPATIVEL COM CARRINHOS DE EMERGÊNCIA UTILIZADOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, PACOTE COM 100 UN. | 5   | PCT | R\$ 66,3500    | R\$ 331,7500   | AMERICAN<br>AMERICAN             |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |              |                |                                                              |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|----------------|--------------------------------------------------------------|
| 161 | Luva Cirúrgica, Inativo, Material: Borracha Sintética, Tamanho: 7, Características Adicionais: Sem Pó, C/ Bainha, Isenta De Látex Natural, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril | 200 | PAR | R\$ 1,4900   | R\$ 298,0000   | MAXTOUCH/M<br>EDIX<br>MAXTOUCH/M<br>EDIX                     |
| 174 | LUVA DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA AUTOCLAVE, CANO LONGO (APROXIMADAMENTE 60 CM), COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO                                                                                                                                                  | 3   | PAR | R\$ 249,9900 | R\$ 749,9700   | AMO AMO                                                      |
| 175 | MACACÃO DESCARTÁVEL TNT PARA PINTURA, LABORATÓRIO, QUÍMICA.                                                                                                                                                                                                       | 5   | UN  | R\$ 31,0400  | R\$ 155,2000   | KDU KDU                                                      |
| 196 | Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Hartmann, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Haste: Haste Angulada, Comprimento Total: Cerca De 14 CM, Componente: S/ Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável                               | 8   | UN  | R\$ 163,7300 | R\$ 1.309,8400 | SAFER/PROFIS<br>SIONAL/VITAL<br>SAFER/PROFIS<br>SIONAL/VITAL |
| 197 | Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Kelly, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Comprimento Total: Cerca De 16 CM, Componente: C/ Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável                                                         | 20  | UN  | R\$ 23,1400  | R\$ 462,8000   | SAFER/PROFIS<br>SIONAL/VITAL<br>SAFER/PROFIS<br>SIONAL/VITAL |
| 198 | PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA NRRSF, REVESTIDO COM ALMOFADAS DE ESPUMA. MATERIAL: POLIESTIRENO. ATENUAÇÃO 16DB, CERTIFICADO APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME NR 15.                                                                                | 10  | UN  | R\$ 43,0200  | R\$ 430,2000   | KALIPSO<br>KALIPSO                                           |
| 201 | Pulseira Identificação, Tipo: Flexível, Tipo Material: Plástico Macio E Resistente, Antialérgico, Aplicação: Identificação De Pacientes,                                                                                                                          | 500 | UN  | R\$ 1,0600   | R\$ 530,0000   | WILTEX<br>WILTEX                                             |





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

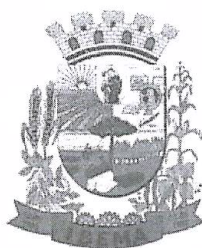
Página 85 de 164

Publicado em 28 de agosto de 2026 às 17:00

Edição Ordinária - Nº 176/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

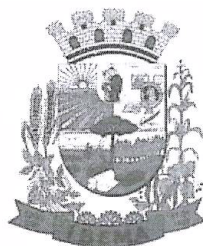
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |    |             |              |                          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------|--------------|--------------------------|
|     | Características Adicionais:<br>Lacre Inviolável, Descartável,<br>Adulto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |    |             |              |                          |
| 202 | Pulseira Identificação, Tipo:<br>Flexível, Tipo Material:<br>Plástico Macio E Resistente,<br>Antialérgico, Aplicação:<br>Identificação De Pacientes,<br>Características Adicionais:<br>Lacre Inviolável, Descartável,<br>Pediátrica                                                                                                                                                                                  | 300 | UN | R\$ 1,0300  | R\$ 309,0000 | WILTEX<br>WILTEX         |
| 208 | Relógio Termo-Higrômetro,<br>Tipo: Digital Com Termopar,<br>Tipo Display: Lcd, Fonte<br>Alimentação: Bateria, Altura:<br>108 MM, Comprimento: 58 MM,<br>Espessura: 15 MM, Peso: 100<br>G, Faixa Temperatura Interna:<br>0 A + 50 °C, Faixa Temperatura<br>Externa: -50 A +70 °C, Faixa<br>Medição Unidade Relativa: 20<br>A 90 PER, Características<br>Adicionais: Indicação Horas, 3<br>Leituras Simultâneas Função | 10  | UN | R\$ 54,9900 | R\$ 549,9000 | TOMATE<br>TOMATE         |
| 246 | Sonda Trato Urinário, Modelo:<br>Uretral, Material: Poliuretano,<br>Calibre: 16 FRENCH,<br>Conector: Conector Padrão C/<br>Tampa, Comprimento: Cerca<br>40 CM, Tipo Ponta: Ponta<br>Distal Cilíndrica Fechada,<br>Componentes: C/ Orifícios<br>Laterais, Esterilidade: Estéril,<br>Descartável, Embalagem:<br>Embalagem Individual                                                                                   | 100 | UN | R\$ 0,6500  | R\$ 65,0000  | BIO/MEDIX<br>BIO/MEDIX   |
| 259 | Tubo Endotraqueal, Material:<br>Pvc Siliconizado, Modelo:<br>Curva Magill, Calibre: 2,5, Tipo<br>Ponta: C/ Ponta Distal<br>Atraumática E Orifício Murphy,<br>Componente 1: Balão Alto<br>Volume E Baixa Pressão,<br>Componente 2: Radiopaco,<br>Graduado, Tipo Conector:<br>Conector Padrão, Esterilidade:<br>Estéril, Uso Único                                                                                     | 10  | UN | R\$ 3,6100  | R\$ 36,1000  | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |
| 260 | Tubo Endotraqueal, Material:<br>Pvc, Modelo: Curva Magill,<br>Calibre: 3,0, Tipo Ponta: C/<br>Ponta Distal Atraumática,                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8   | UN | R\$ 3,4200  | R\$ 27,3600  | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |

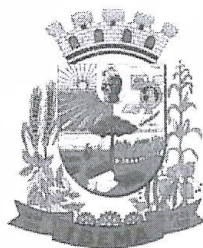
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

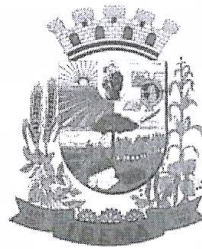
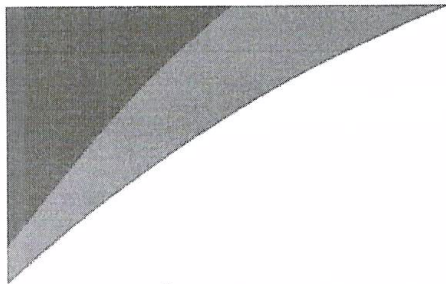
|     |                                                                                                                                                                                                                    |    |    |            |             |                          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|-------------|--------------------------|
|     | Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único                                                                                                                |    |    |            |             |                          |
| 261 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 3,5, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 10 | UN | R\$ 3,4300 | R\$ 34,3000 | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |
| 262 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 4,0, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 10 | UN | R\$ 3,4200 | R\$ 34,2000 | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |
| 263 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 4,5, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 8  | UN | R\$ 3,4300 | R\$ 27,4400 | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |
| 264 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 5,0, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 15 | UN | R\$ 3,4200 | R\$ 51,3000 | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |
| 265 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 5,5, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único | 8  | UN | R\$ 3,4300 | R\$ 27,4400 | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |
| 266 | Tubo Endotraqueal, Material: Pvc, Modelo: Curva Magill, Calibre: 6,0, Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática, Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector:                                                   | 20 | UN | R\$ 3,4300 | R\$ 68,6000 | TERA/MEDIX<br>TERA/MEDIX |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     | Conector Padrão, Esterilidade: Estéril, Uso Único                                                                                                                                                   |   |    |             |              |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|-------------|--------------|--------------|
| 272 | Tubo Supraglótico, Tipo: Máscara Laríngea, Material*: Pvc Aramado, Tamanho*: Nº 6, Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão, Esterilidade*: Estéril, Uso Único            | 5 | UN | R\$ 39,9900 | R\$ 199,9500 | VITAL VITAL  |
| 275 | Tubo Supraglótico, Tipo: Máscara Laríngea, Material*: Pvc, Formato: Em "L", Tamanho*: Nº 5, Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão, Esterilidade*: Estéril, Uso Único   | 5 | UN | R\$ 27,9500 | R\$ 139,7500 | MEDIX MEDIX  |
| 276 | Tubo Supraglótico, Tipo: Máscara Laríngea, Material*: Pvc, Formato: Em "L", Tamanho*: Nº 1, Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão, Esterilidade*: Estéril, Uso Único   | 5 | UN | R\$ 15,3000 | R\$ 76,5000  | MEDIX MEDIX  |
| 277 | Tubo Supraglótico, Tipo: Máscara Laríngea, Material*: Pvc, Formato: Em "L", Tamanho*: Nº 1,5, Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão, Esterilidade*: Estéril, Uso Único | 5 | UN | R\$ 14,4900 | R\$ 72,4500  | MEDIX MEDIX  |
| 278 | Tubo Supraglótico, Tipo: Máscara Laríngea, Material*: Pvc, Formato: Em "L", Tamanho*: Nº 2,5, Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão, Esterilidade*: Estéril, Uso Único | 5 | UN | R\$ 14,6100 | R\$ 73,0500  | MEDIXI MEDXI |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

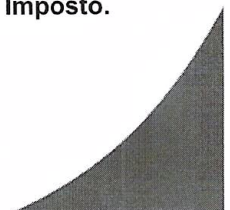
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

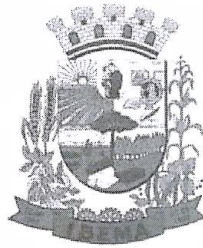
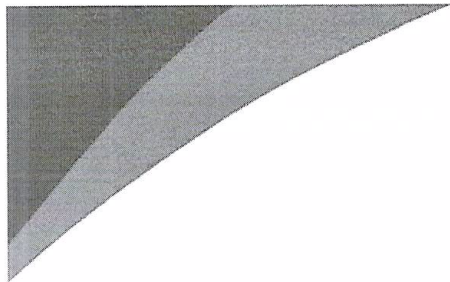
**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

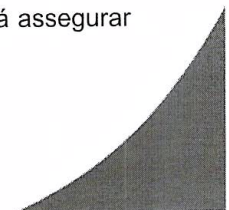
**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

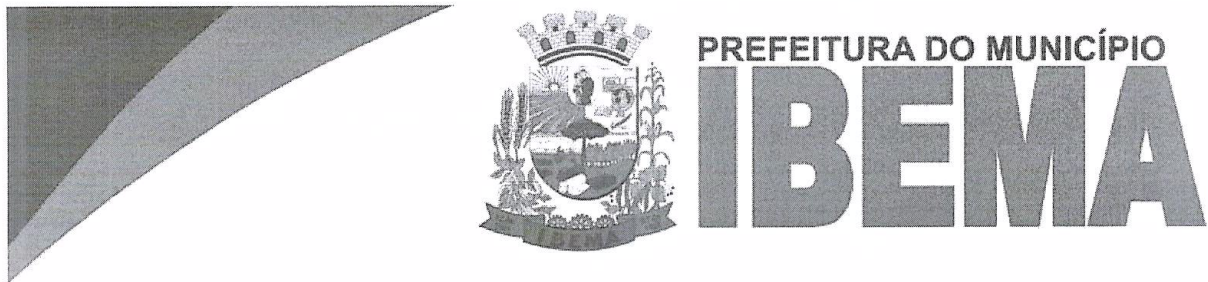
**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar







informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

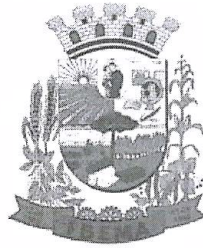
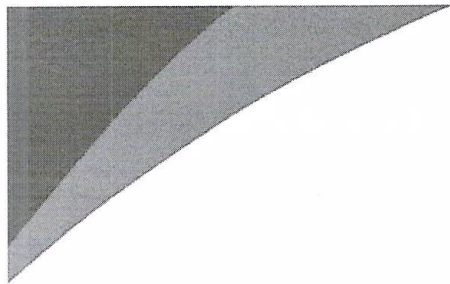
**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

Prefeitura Municipal de Ibema

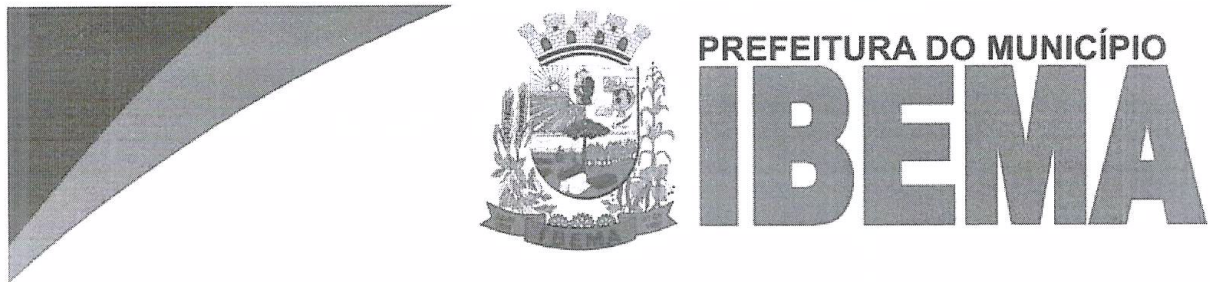
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

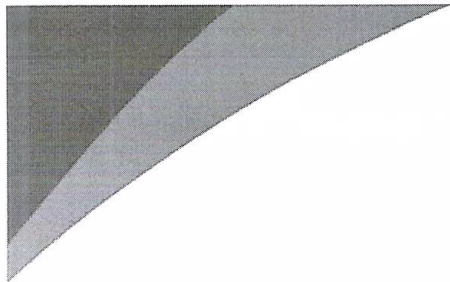
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

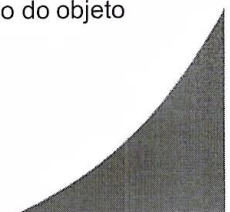
### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

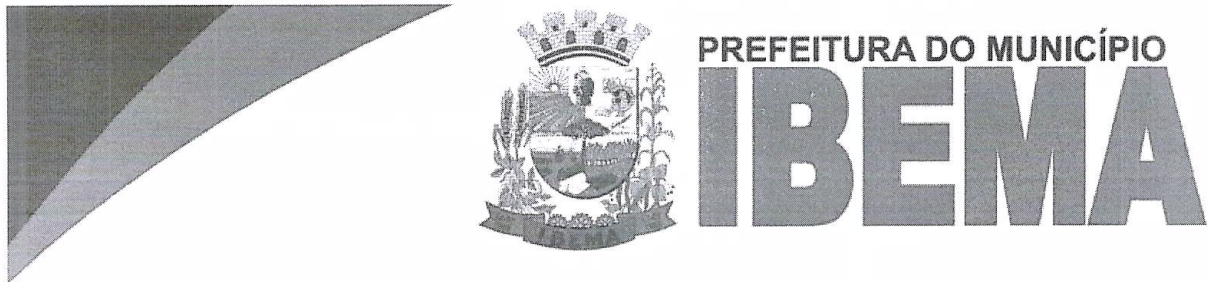
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;  
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

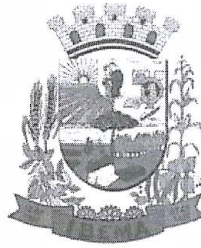
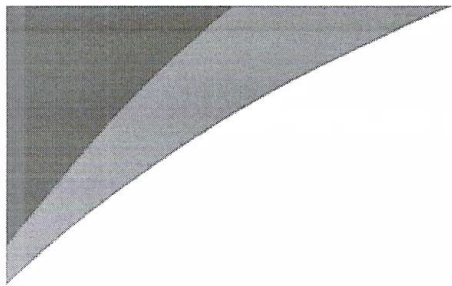
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.





8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

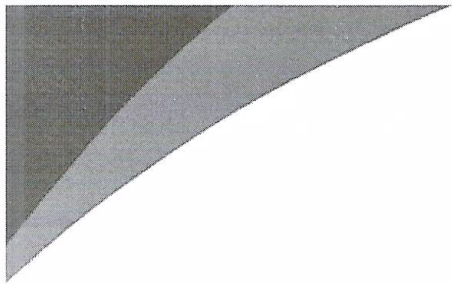
**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

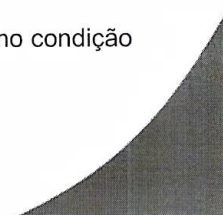
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição

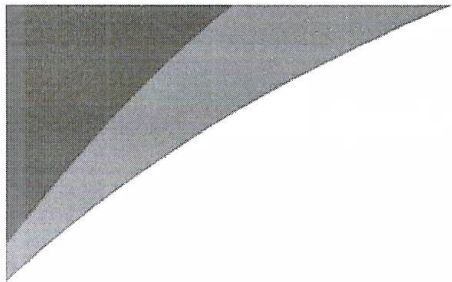
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:017594

24986

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF \*\*\*.594.249.-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:31:53 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOS  
CNPJ DATA  
49875336000197 27/08/2026  
O site desta assinatura encontra-se em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

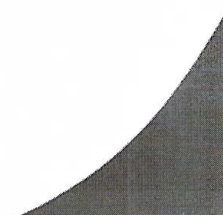


L&P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CPF \*\*\*.182.509.-\*\* - PATRIQUE SCHREINER

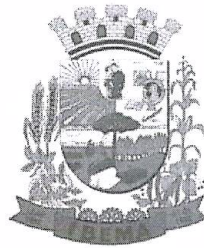
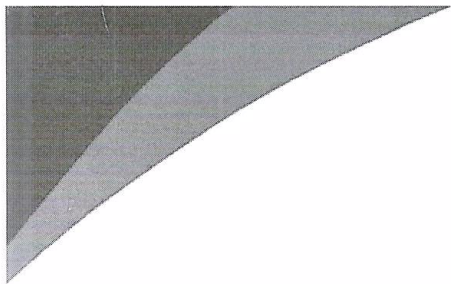
Documento assinado digitalmente  
gov.br DIOGO GAWLIK  
Data: 25/08/2026 15:28:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CPF: \*\*\*.318.539.-\*\* - DIOGO GAWLIK

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, CEP: 88.348-012, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 30.888.187/0001-72, neste ato representada por sua representante legal a senhora Soliana Verginia Braga, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.178.600-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

Prefeitura Municipal de Ibema

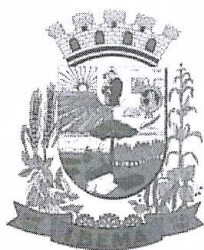
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

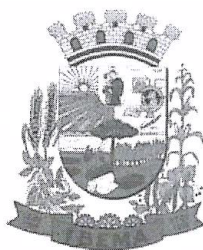
## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 7.016,90 (Sete mil, dezesseis reais e noventa centavos)**.

| Lote | Descrição                                                                                              | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total    | Marca                  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|----------------|------------------------|
| 12   | Atadura, Inativo, Tipo 1: Crepom, Material 1: 100% Algodão, Dimensões: 10 CM, Gramatura 1: Cerca De 13 | 4.500  | ROL  | R\$ 0,3880     | R\$ 1.746,0000 | GOLDMED<br>83261080001 |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     | Fios/ CM2, Embalagem:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                                                                                                                                   |       |     |            |                |                        |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------|----------------|------------------------|
| 13  | Atadura, Inativo, Tipo 1:<br>Crepom, Material 1: 100%<br>Algodão, Dimensões: 15 CM,<br>Gramatura 1: Cerca De 13<br>Fios/ CM2, Embalagem:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                | 4.000 | ROL | R\$ 0,5698 | R\$ 2.279,2000 | GOLDMED<br>83261080001 |
| 14  | Atadura, Inativo, Tipo 1:<br>Crepom, Material 1: 100%<br>Algodão, Dimensões: 20 CM,<br>Gramatura 1: Cerca De 9<br>Fios/ CM2, Embalagem:<br>Embalagem Individual                                                                                                                                 | 3.000 | ROL | R\$ 0,6648 | R\$ 1.994,4000 | GOLDMED<br>83261080001 |
| 207 | Recipiente Nutrição Enteral,<br>Material: Plástico<br>Transparente, Capacidade:<br>300 ML, Componentes: Com<br>Tampa Rosqueada, Alça,<br>Etiqueta, Bico Conector,<br>Graduação: Graduado,<br>Esterilidade: Estéril, Atóxico,<br>Tipo Uso: Descartável,<br>Apresentação: Embalagem<br>Individual | 1.000 | UN  | R\$ 0,9973 | R\$ 997,3000   | GOLMED<br>83101570002  |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

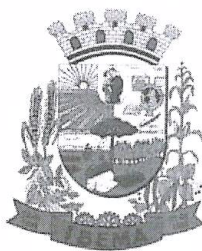
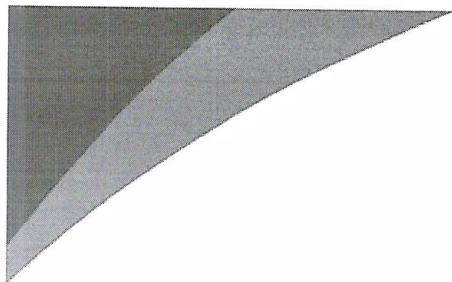
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

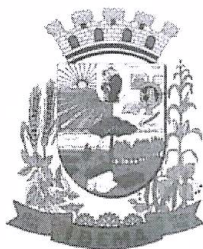
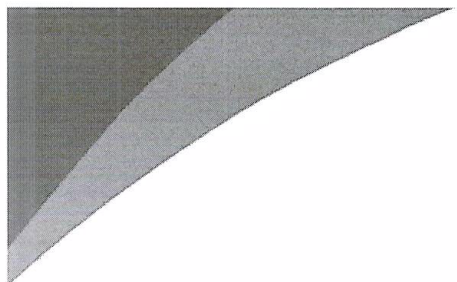
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

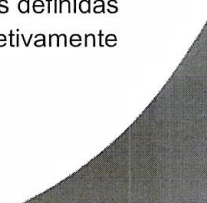
**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

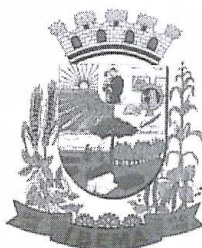
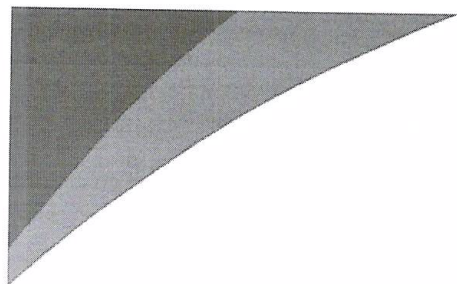
**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

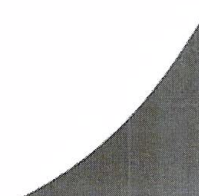
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

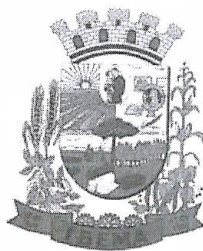
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

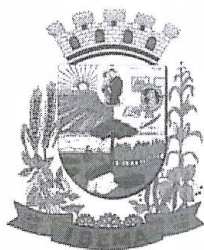
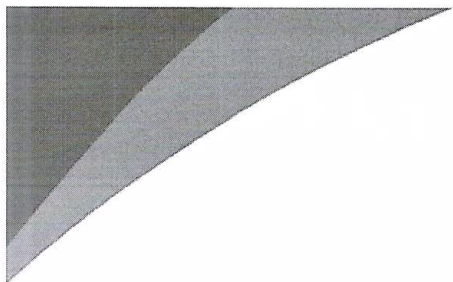
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

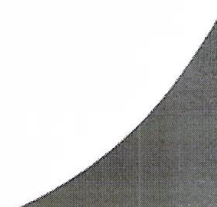
1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

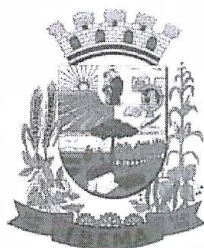
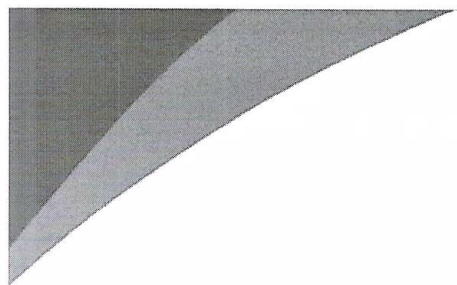
3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

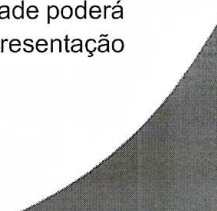
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

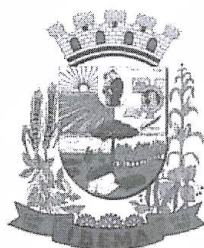
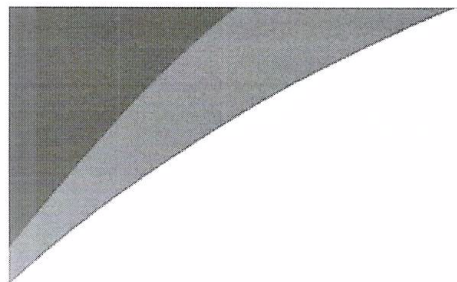
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

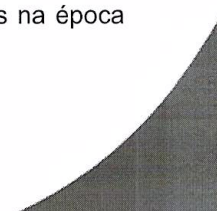
do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

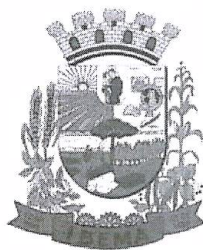
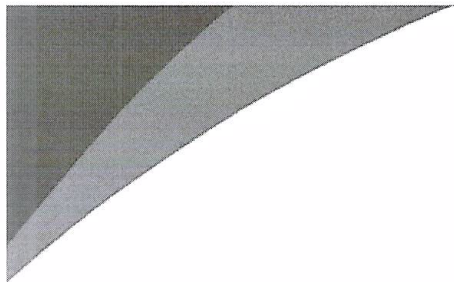
- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO**

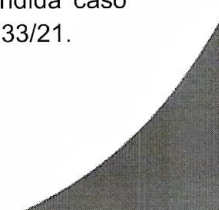
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

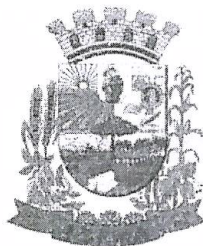
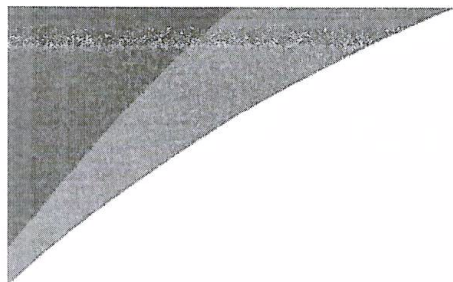
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

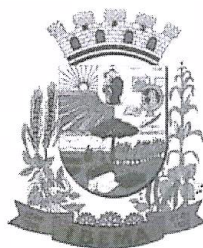
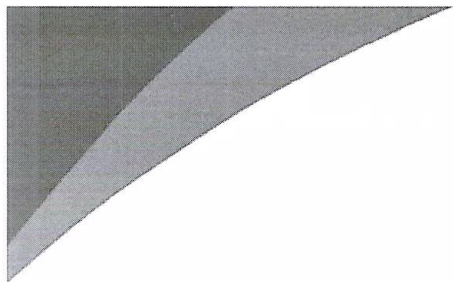
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

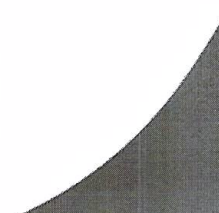
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

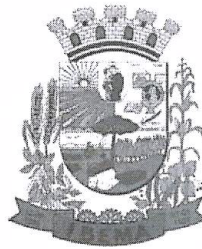
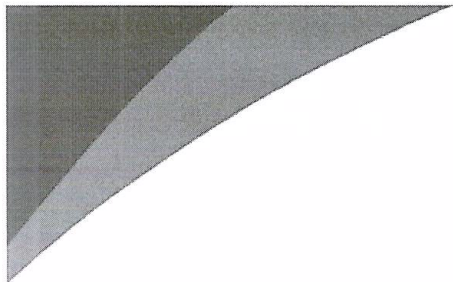
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:0175942**

**4986**

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:38:48 -03'00'

**SOLIANA VERGINIA**

**BRAGA:030178600**

**35**

**PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**CPF \*\*\*.178.600-\*\* - SOLIANA VERGINIA BRAGA**

Assinado de forma digital por  
SOLIANA VERGINIA  
BRAGA:03017860035  
Dados: 2026.08.28 14:23:24  
-03'00'

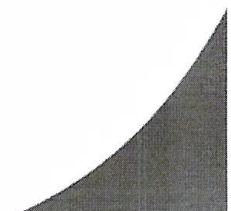


Documento assinado digitalmente  
**DIOGO GAWLIK**  
Data: 25/08/2026 15:39:10-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

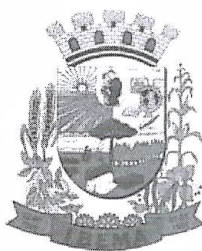
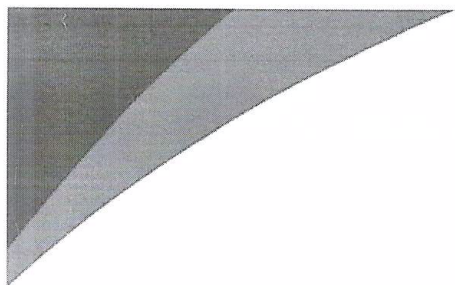
**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.318.539-\*\* - DIOGO GAWLIK**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida na Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro Bacacheri, CEP: 82.520-610, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada por seu representante legal o senhor Luiz Renato Garofani, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.165.659-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

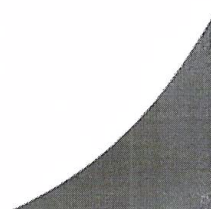
**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

LUIZ  
RENATO  
GAROFANI  
NI:87416

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 1.192,45 (Um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

| Lote | Descrição                                                               | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca                            |
|------|-------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|----------------------------------|
| 67   | DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM ÚNICA ETAPA, 5 LITROS | 15     | UN   | R\$ 50,5900    | R\$ 758,8500 | RIOQUIMICA GERM-RIO (0510201602) |

Prefeitura Municipal de Ibema

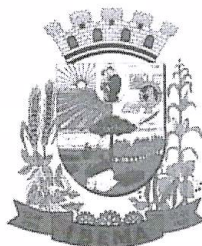
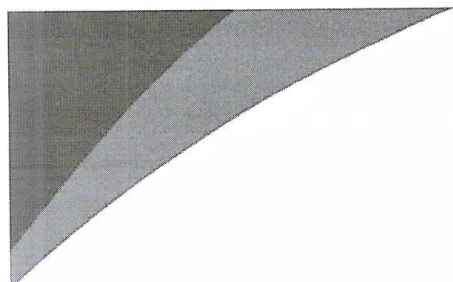
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NL87416  
cscs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |            |              |                             |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------------|-----------------------------|
| 99 | Filtro Terapia Respiratória,<br>Aplicação: P/ Circuito<br>Respiratório, Modelo: Hmef,<br>Tipo: Troca Calor E Umidade C/<br>Barreira Microbiológica, Tipo<br>Membrana: Hidrófobo E<br>Higroscópico, Componente:<br>Conexões Padrão, Tamanho:<br>Adulto, Esterilidade: Estéril | 80 | UN | R\$ 5,4200 | R\$ 433,6000 | BIOTEC<br>BIOFILTER<br>HMEF |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|--------------|-----------------------------|

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Ibema

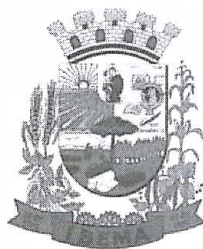
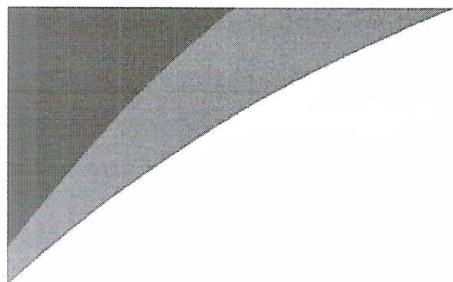
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NI:87416





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

**1.1 –** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1 –** Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

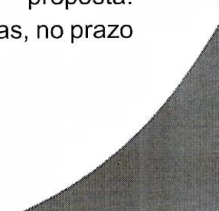
**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

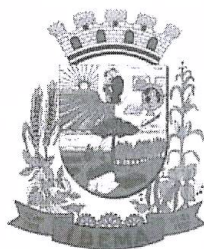
**PARÁGRAFO SÉTIMO –** O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NI:87416

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

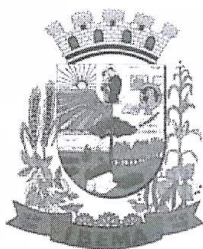
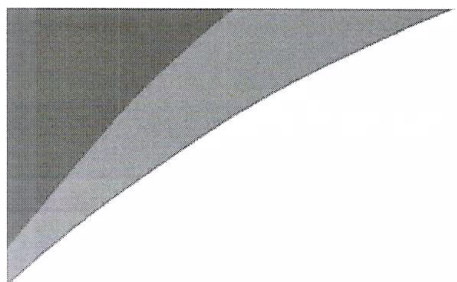
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NI:87416  
566087

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

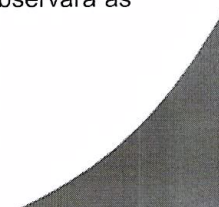
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

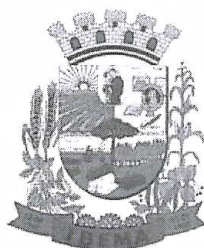
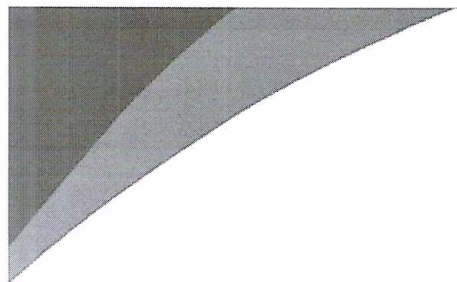
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028

LUIZ  
RENATO  
CAROFA  
Nº 87416  
556067







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

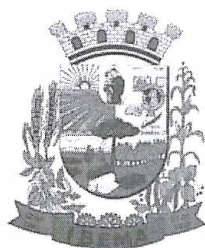
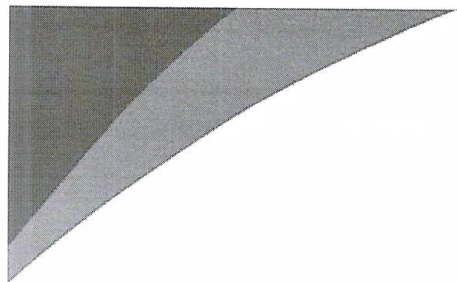
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
Nº 87416  
566087







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

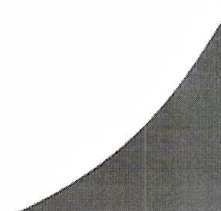
**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

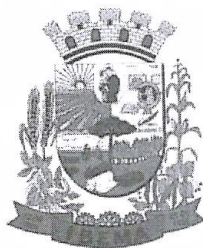
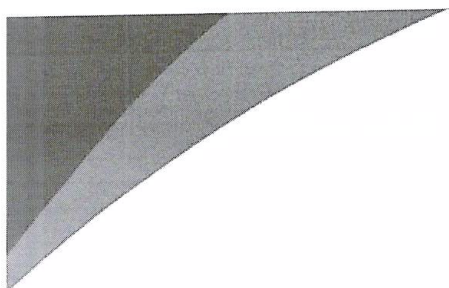
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NI:87416  
555087

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

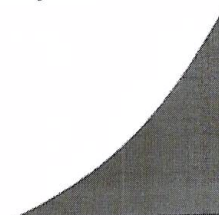
- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

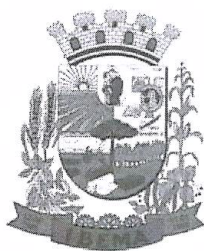
- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NI:87416

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema

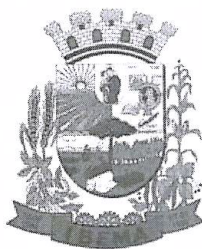
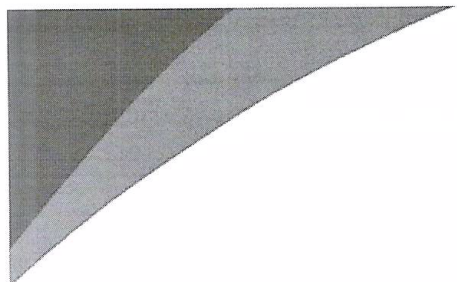
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
NI:87416  
565087





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

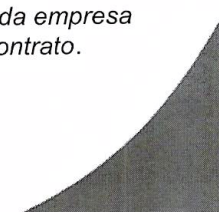
Prefeitura Municipal de Ibema

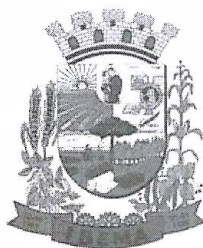
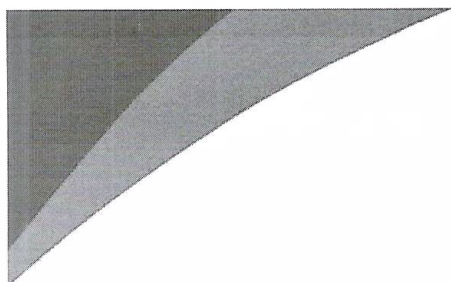
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028

LUIZ  
RENATO  
GAROFA  
Nº: 87416





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

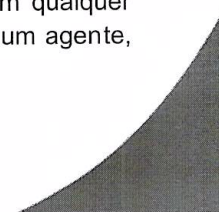
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

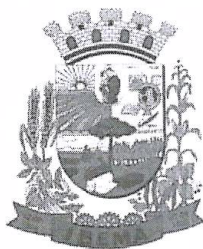
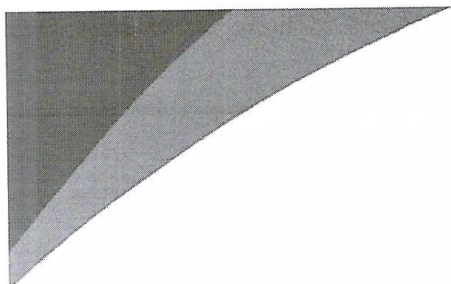
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:0175**  
**9424986**

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:40:40 -03'00'

**LUIZ RENATO**  
**GAROFANI:87**  
**416565987**

Assinado digitalmente por LUIZ RENATO  
GAROFANI:87416565987  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=  
17116071000124, ou=Videoconferencia, CN=  
LUIZ RENATO GAROFANI:87416565987  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.08.28 10:51:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

**CPF \*\*\*.165.659-\*\*- LUIZ RENATO GAROFANI**



Documento assinado digitalmente  
**DIOGO GAWLIK**  
Data: 25/08/2026 15:39:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

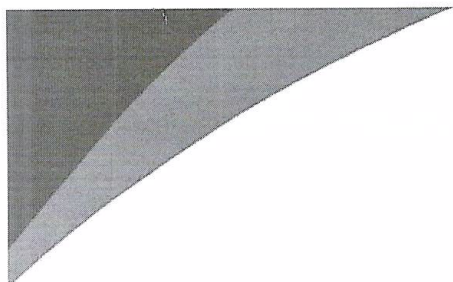
**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF: \*\*\*.318.539-\*\*- DIOGO GAWLIK**

LUIZ  
RENATO  
GAROFANI  
NI:87416

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Avenida Henrique Mansano, nº 1581, Bairro Jardim Alpes, CEP: 86.079-450, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 57.498.660/0001-61, neste ato representada por seu representante legal o senhor Cesar Rafael Carrega, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.015.959-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

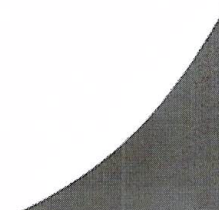
**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

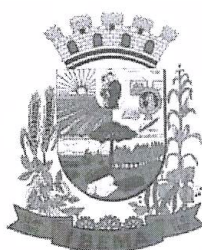
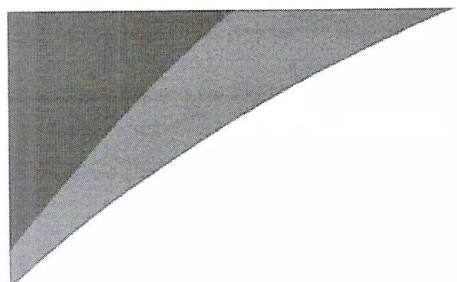
**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 5.467,59 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

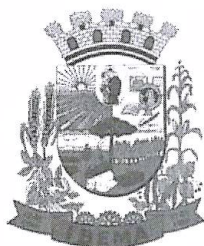
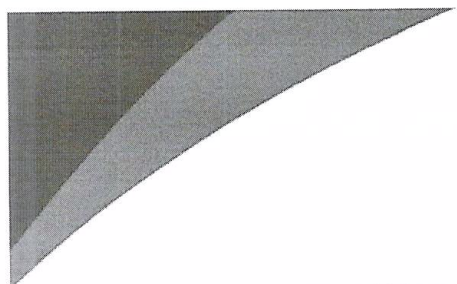
| Lote | Descrição                                                                        | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total    | Marca         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|----------------|---------------|
| 20   | BR-0421327 BOMBA DE INFUSÃO (DESCRIÇÃO DETALHADA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA) | 1      | UN   | R\$ 3.199,9900 | R\$ 3.199,9900 | CONTEC SP 750 |

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                                                                |    |    |             |                |                |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------------|----------------|----------------|
| 93  | Esfigmomanômetro, Ajuste: Analógico, Aneróide, Tipo*: De Braço, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Metal, Tamanho: Adulto         | 30 | UN | R\$ 59,9900 | R\$ 1.799,7000 | PREMIUM ADULTO |
| 189 | Oxímetro Uso Médico, Tipo: Dedo, Faixa Medição Saturação 1: 0 A 100%, Faixa Medição Pulso 1: Cerca De 20 A 250 BPM, Autonomia Sistema 1: Cerca 24 H, Alimentação: Pilha, Acessórios: C/ Sensor | 10 | UN | R\$ 46,7900 | R\$ 467,9000   | winner DEDO    |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

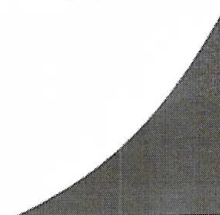
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

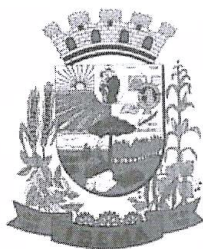
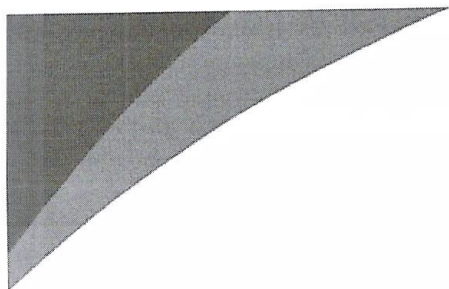
**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

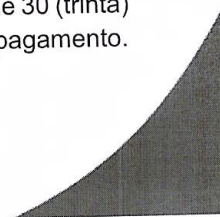
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

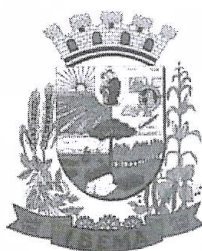
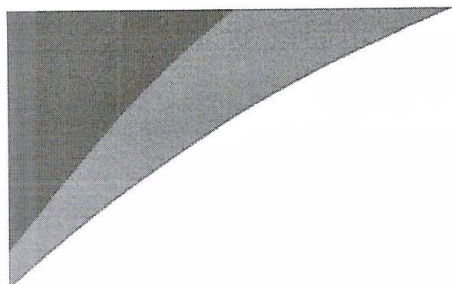
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

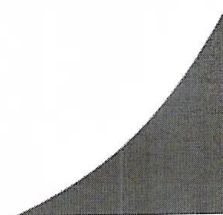
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

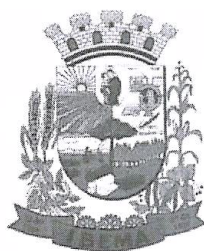
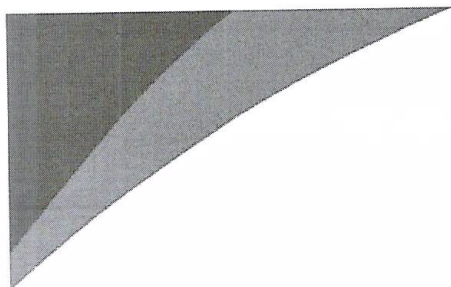
### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

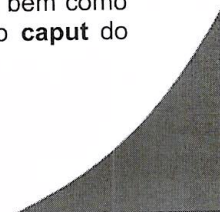
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

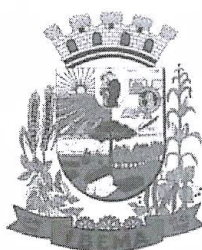
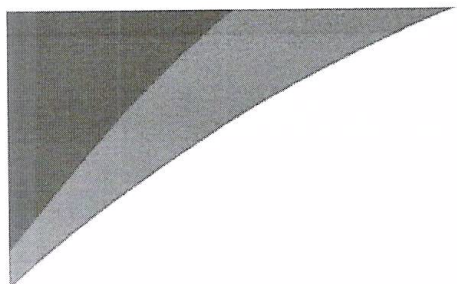
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

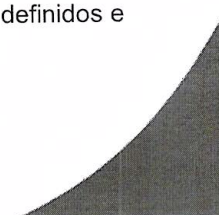
#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

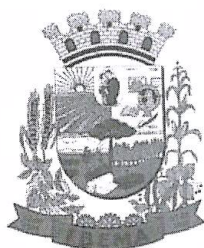
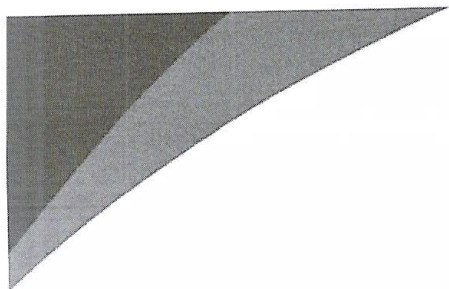
**2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**1** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

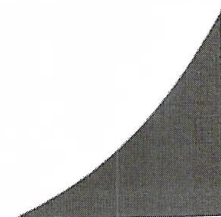
**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

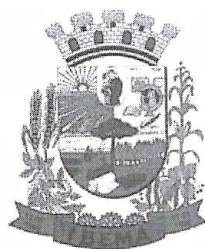
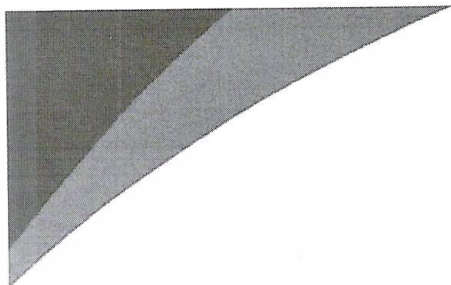
**6** - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9** - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

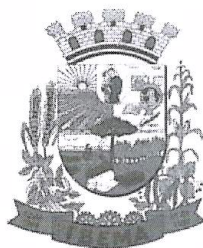
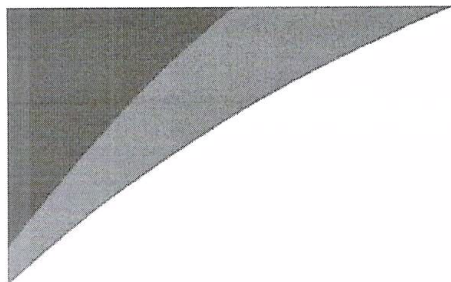
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





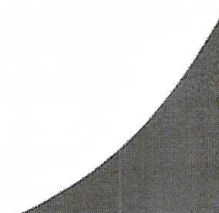


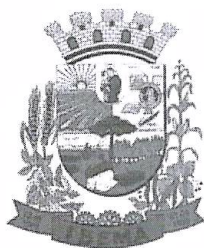
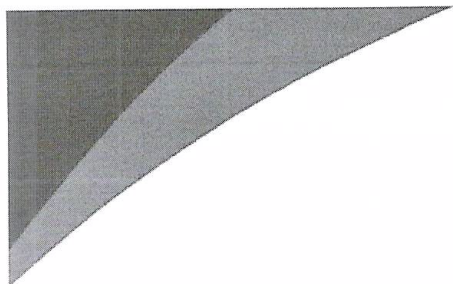
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

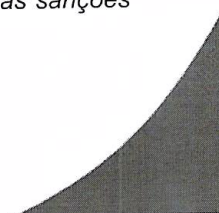
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

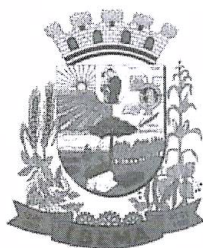
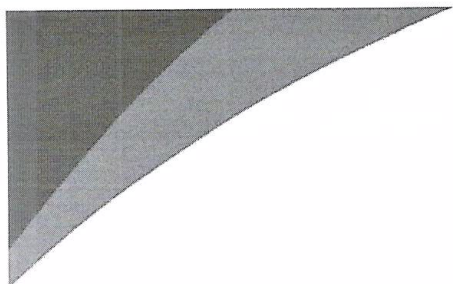
**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*  
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*  
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*  
c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

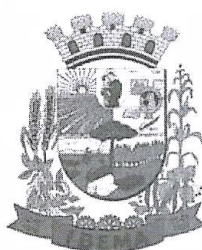
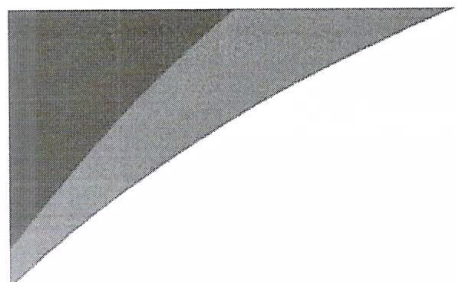
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;  
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;  
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;  
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:0175942498  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=1994326200118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:0175942498  
Dados: 2026.08.24 15:41:28 -03'00'

CESAR RAFAEL

CARREGA:055

01595923

Assinado de forma  
digital por CESAR  
RAFAEL  
CARREGA:0550159592  
3

**STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CPF \*\*\*.015.959-\*\*- CESAR RAFAEL CARREGA



Documento assinado digitalmente  
DIOGO GAWLIK  
Data: 25/08/2026 15:39:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

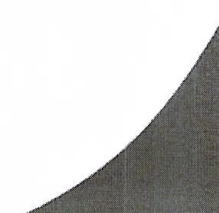
CPF: \*\*\*.318.539-\*\*- DIOGO GAWLIK

Prefeitura Municipal de Ibema

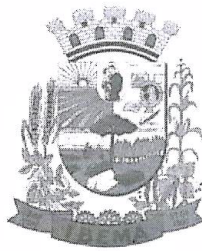
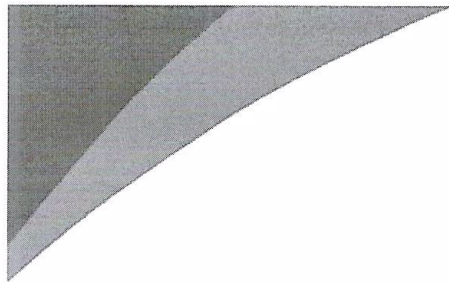
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, estabelecida na Rua Aldo Germano Klein, nº 100, Bairro Ceat, CEP: 13.573-470, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 66.000.787/0001-08, neste ato representada por seu representante legal o Lucas Abreu da Conceição, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.571.227-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **30/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

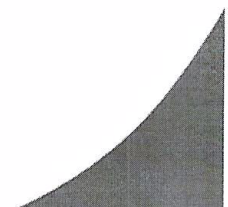
**PARÁGRAFO QUINTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

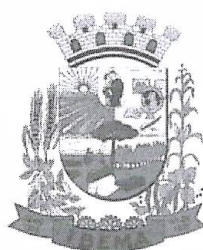
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO NONO** – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A necessidade de registro na ANVISA é obrigatória para produtos sujeitos à vigilância sanitária (de acordo com a Lei nº 6.360/1976).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A embalagem de cada produto, quando aplicável, deve ser original, intacta, com identificação em português (RDC nº 356/2020).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 1.508,00 (Um mil, quinhentos e oito reais)**.

| Lote | Descrição                                                                                                                      | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor Total    | Marca                   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|----------------|-------------------------|
| 205  | Reagente Para Diagnóstico Clínico 7, Tipo: Conjunto Completo Para Automação, Tipo De Análise: Qualitativo De Anti-Hcv, Método: | 200    | UN   | R\$ 5,0000     | R\$ 1.000,0000 | Wama IMUNO-RÁPIDO HCV I |

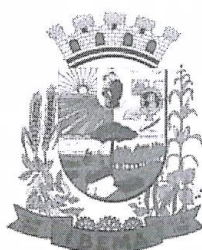
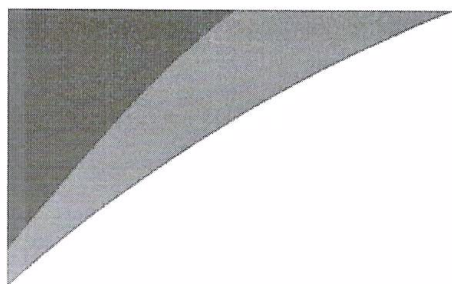
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

|     |                                                                                                                                                            |     |    |            |              |                               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|--------------|-------------------------------|
|     | Imunoensaio Enzimático De Micropartículas, Apresentação: Teste                                                                                             |     |    |            |              |                               |
| 206 | Reagente Para Diagnóstico Clínico 7, Tipo: Conjunto Completo, Tipo De Análise: Qualitativo De Troponina I, Método: Imunocromatografia, Apresentação: Teste | 200 | UN | R\$ 2,5400 | R\$ 508,0000 | Wama IMUNO-RÁPIDO Troponina I |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

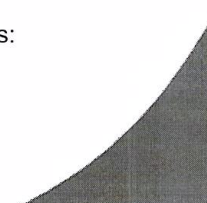
**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

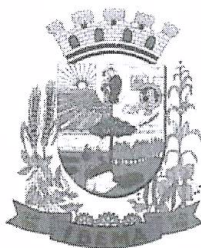
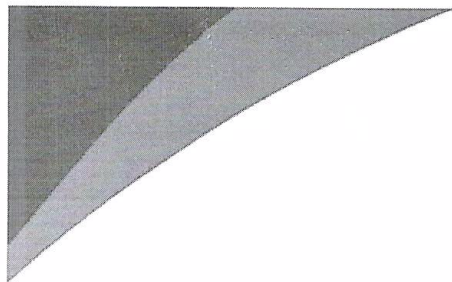
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

**1.1 –** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1 –** Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

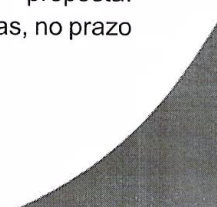
**PARÁGRAFO QUARTO –** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria solicitante.

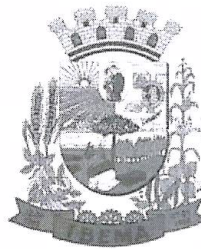
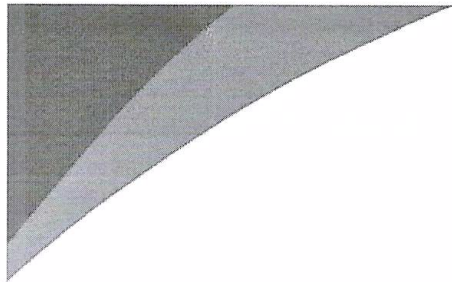
**PARÁGRAFO SEXTO –** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO NONO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema

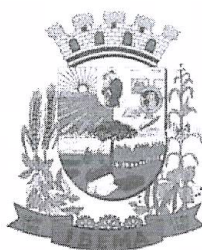
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

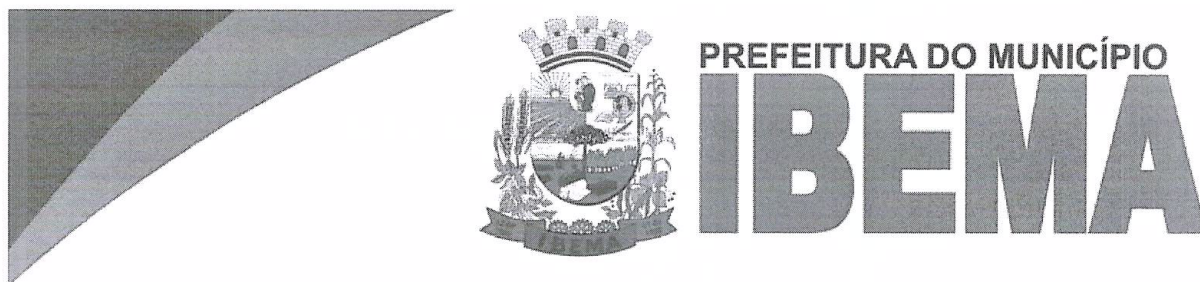
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

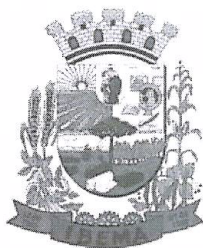
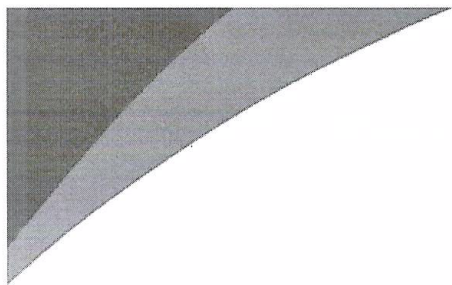
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

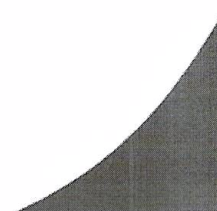
9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

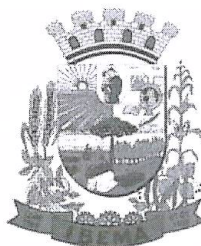
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





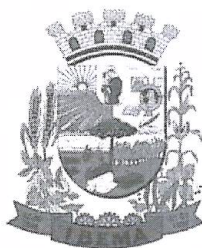
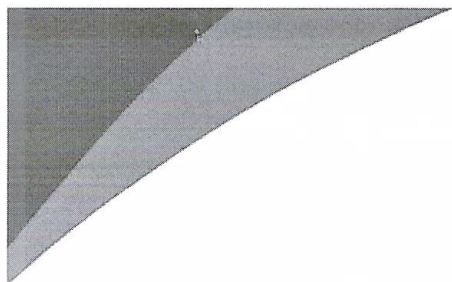


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.



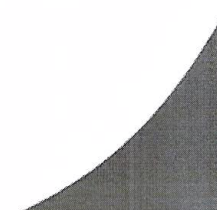
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

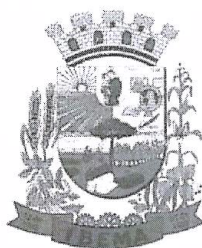
**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto lícito ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto lícito, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

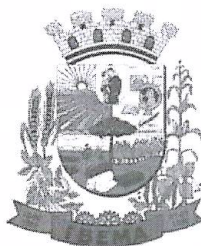
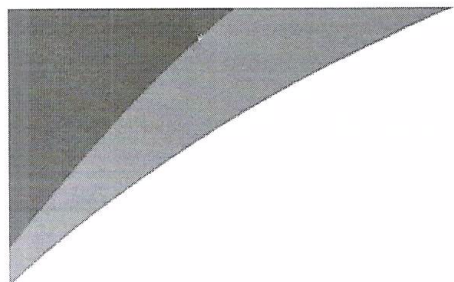
**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

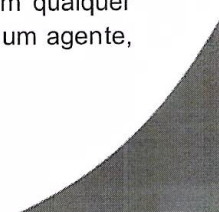
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

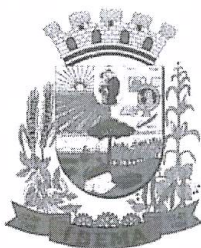
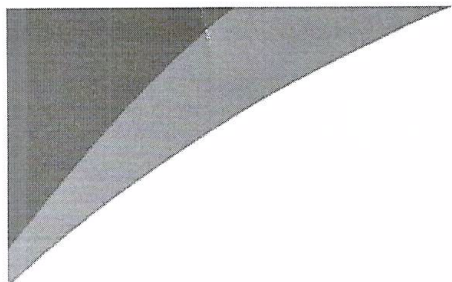
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de agosto de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:017594

24986

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.24 15:44:34 -03'00'

LUCAS ABREU DA

CONCEICAO:15357

122792

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CPF \*\*\*.571.227-\*\* - LUCAS ABREU DA CONCEIÇÃO

Assinado de forma digital por  
LUCAS ABREU DA  
CONCEICAO:15357122792  
Dados: 2026.08.28 13:38:45  
-03'00'

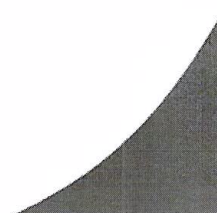


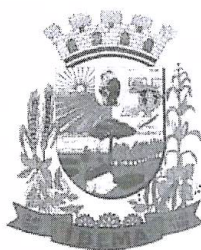
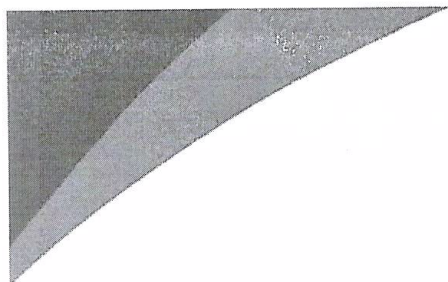
Documento assinado digitalmente  
DIOGO GAWLIK  
Data: 25/08/2026 15:42:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: \*\*\*.318.539-\*\* - DIOGO GAWLIK

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 197/2026.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa, **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conj. 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP: 14.020-525, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por seu representante legal o senhor Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.748.008, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 24/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÕES MAGNÉTICOS (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO) A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBEMA/PR.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa da contratação é a constante do **anexo II - Termo de Referência do edital.**

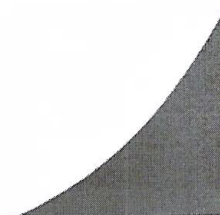
**PARÁGRAFO QUINTO** – Ainda que não estejam descritas no presente contrato, aplicam-se à prestação do serviço todo o descrito no **TERMO DE REFERENCIA.**

**PARÁGRAFO SEXTO** – O número de funcionários pode variar, conforme necessidade.

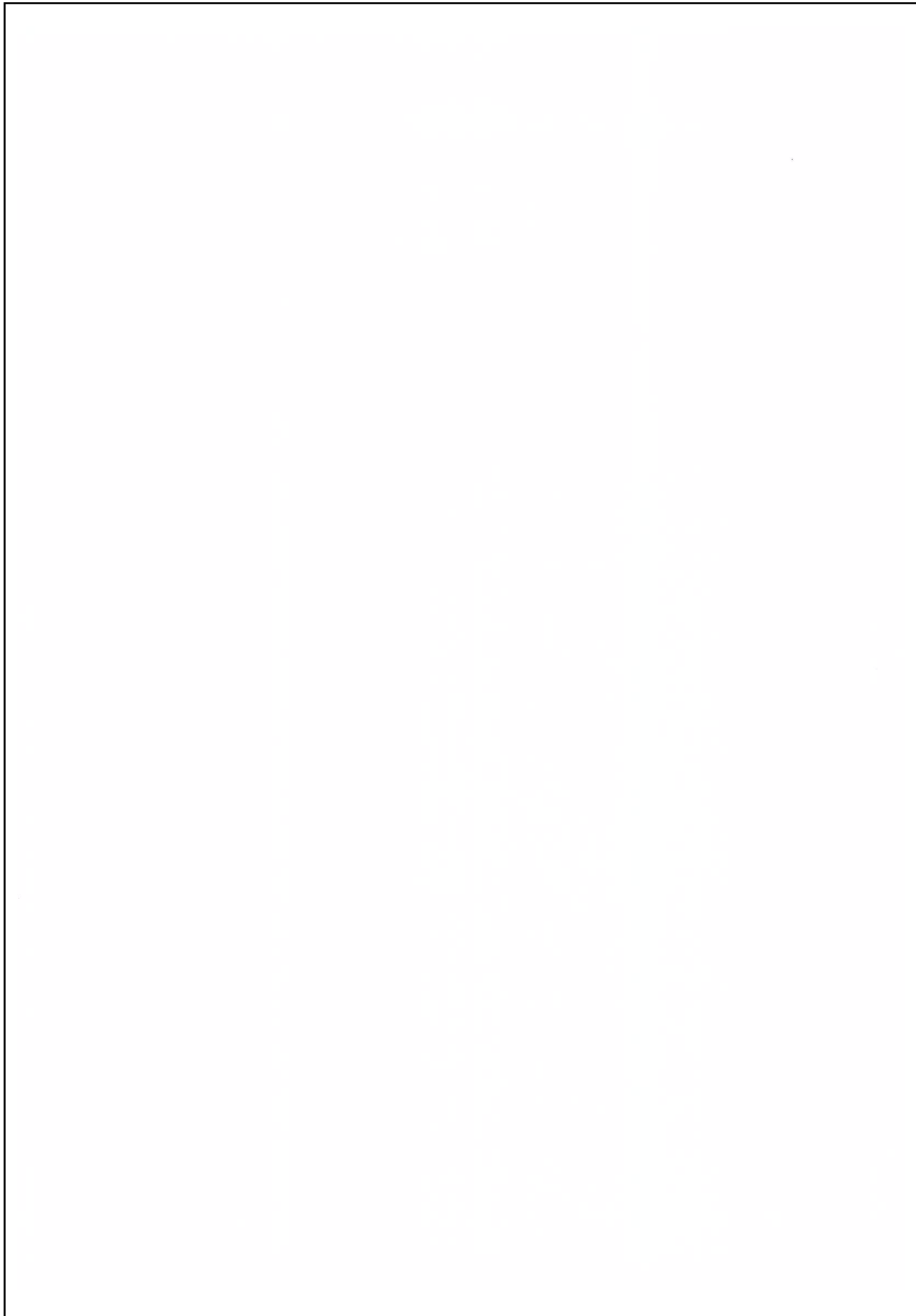
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – **A empresa poderá credenciar empresas do ramo, conforme edital, cobrando taxa de credenciamento de no máximo 3,5%.**

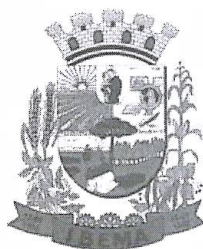
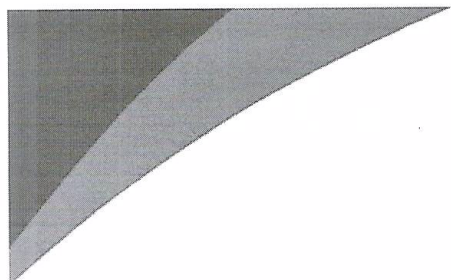
**PARÁGRAFO OITAVO – Funcionamento da Solução**

**1. Mecanismo de Pagamento:** O contratante (Prefeitura) efetuará o repasse mensal do valor global correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor ativo. A empresa contratada creditará este valor em contas individuais (subcontas) vinculadas a cada cartão magnético.









PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**2. Uso Exclusivo:** Conforme determina o **Art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022**, os valores deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, restaurantes e demais estabelecimentos credenciados).

**3. Rede Credenciada:** Caberá à contratada a responsabilidade de credenciar, fiscalizar e coordenar a rede de estabelecimentos aceitantes, garantindo ampla cobertura geográfica no perímetro urbano e rural de Ibema, assegurando a portabilidade do saldo e o livre acesso do servidor aos locais de sua preferência.

**4. Gestão e Controle:** A contratada deverá fornecer sistema de gestão web para a Administração (extratos detalhados, relatórios de créditos efetivados, cancelamentos, bloqueios por perda/extravio) e aplicativo móvel ou portal para o servidor consultar saldo e extrato de compras em tempo real.

**5. Características Tecnológicas e Regulatórias:** A solução observará o disposto no Art. 1º-A da Lei 14.442/2022, que exige a interoperabilidade entre arranjos de pagamento (fechados ou abertos) e a portabilidade gratuita do serviço mediante solicitação do trabalhador, garantindo a livre concorrência e a escolha do servidor quanto à operadora de seu cartão.

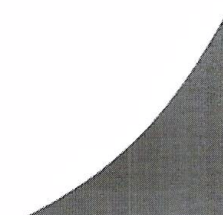
**6. Conformidade Legal:** A solução justifica-se pela natureza indenizatória do benefício (amparada pela CLT e pela Lei 14.442/2022), que não integra a remuneração do servidor, não gera reflexos em férias, 13º, FGTS ou contribuição previdenciária, gerando economia significativa ao erário municipal em comparação ao pagamento em espécie.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

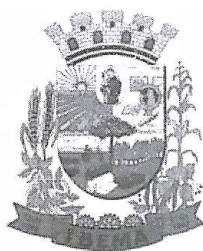
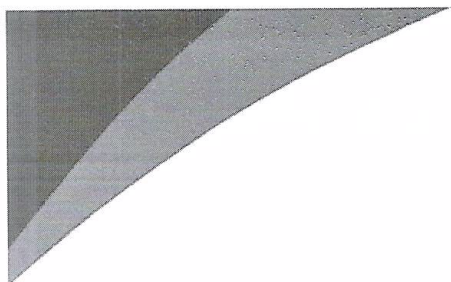
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O MUNICÍPIO se obriga a pagar a contratada o valor de **R\$ 761.904,00 (Setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor base de pagamento aos funcionários é de **R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais)**, considerando o auxílio de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

| Lote | Descrição                                                              | Quant. | Unid | Valor Unitário   | Valor Total      | Marca   |
|------|------------------------------------------------------------------------|--------|------|------------------|------------------|---------|
| 1    | Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação | 1      | UN   | R\$ 761.904,0000 | R\$ 761.904,0000 | PRÓPRIA |







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Medição:** A medição da execução do objeto será realizada mensalmente, considerando a quantidade de créditos (valores) efetivamente disponibilizados pela Administração Pública nos cartões dos funcionários e os serviços de administração prestados. O valor a ser pago à contratada será apurado com base na taxa de administração ofertada e registrada em sua proposta comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela Administração Pública à contratada mensalmente, após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e da correta prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos prazos e condições:**

**a) Composição do Pagamento:** O valor da fatura mensal será composto pelo somatório do valor total dos créditos de alimentação repassados aos funcionários (valor nominal) acrescido do valor devido à contratada a título de taxa de administração, deduzido o deságio (desconto) concedido.

**b) Fórmula de Cálculo:** O cálculo do pagamento observará a seguinte sistemática: **Valor a Pagar = (Valor Total dos Créditos) + (Taxa de Administração Ofertada x Valor Total dos Créditos)**, levando em conta que a taxa de administração negativa não se aplica aos três funcionários CLT presentes no quadro da Administração.

**c) Prazo e Condições:** O pagamento será efetuado com o fechamento da folha de pagamento no último dia útil de cada mês; a empresa deverá fazer o repasse no cartão dos usuários em até **5 (cinco) dias** após faturado o boleto do mês respectivo por parte da Prefeitura. O desconto da taxa de administração negativa será aplicado sobre o valor total repassado aos usuários, conforme critério de julgamento da licitação.

**7.3. Vedações:** Fica vedada a cobrança, pela contratada, de quaisquer outras taxas, tarifas, encargos ou despesas adicionais não previstos no contrato, em estrita observância ao art. 182-B do Decreto Federal nº 12.712/2025.

### PARAGRAFO QUARTO – DAS CONDIÇÕES E NORMAS

- 1 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 2 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 3 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- 5 – CNDT.

6 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

8 – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

9 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

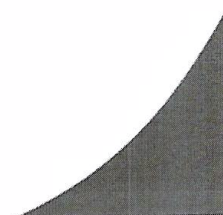
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,

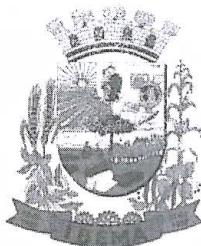
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Agosto 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Número e ano do contrato,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança.

**PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**3.3.90.46.00.0 – 3000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua homologação/emissão de Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação do contrato e seus quantitativos de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – LOCAL DE EXECUÇÃO** – Ibema–Pr (para envio dos cartões), desenvolvimento de todo o processo (sede da empresa).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

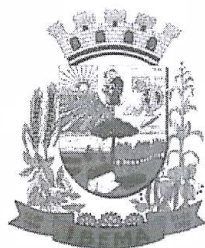
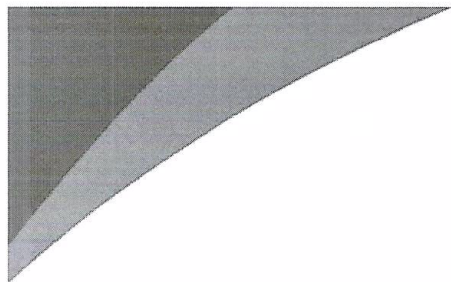
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

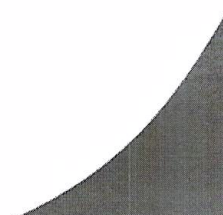
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Prefeitura Municipal de Ibema

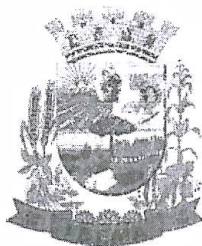
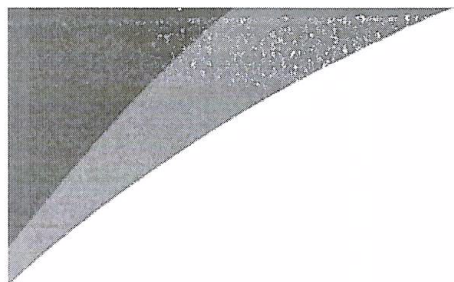
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

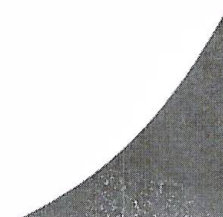
#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

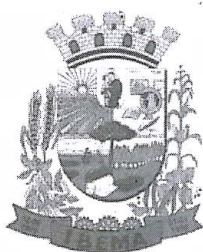
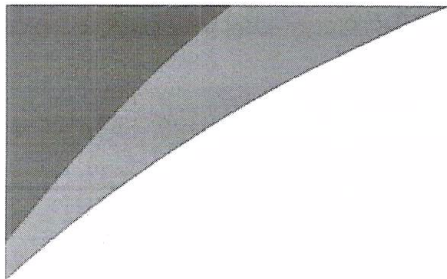
- 1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- 1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: IVAN LÚCIO GONÇALVES.

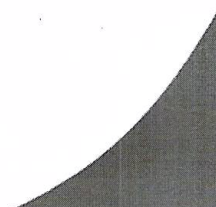
#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

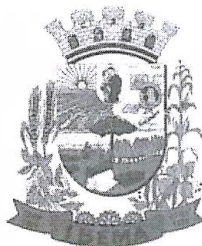
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Vey Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
'45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição financeira contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

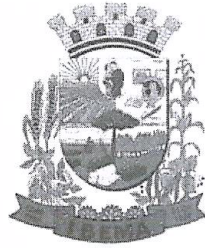
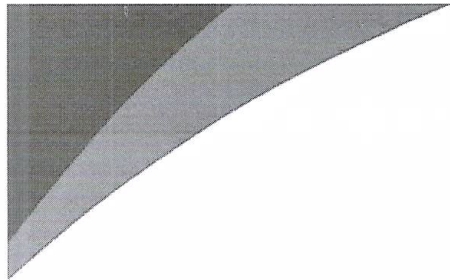
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

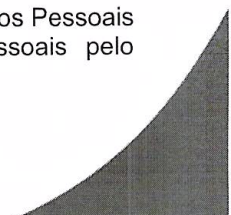
8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo

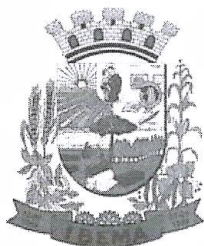
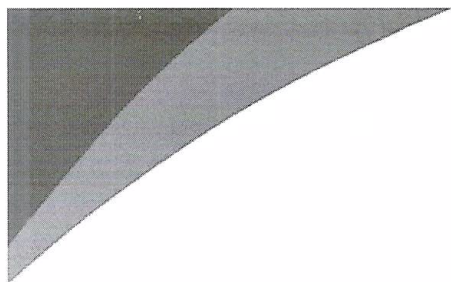
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

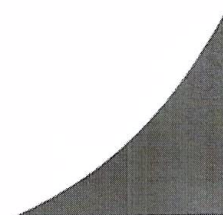
**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição financeira não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

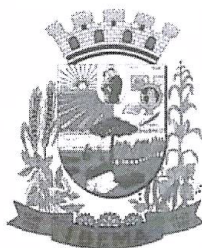
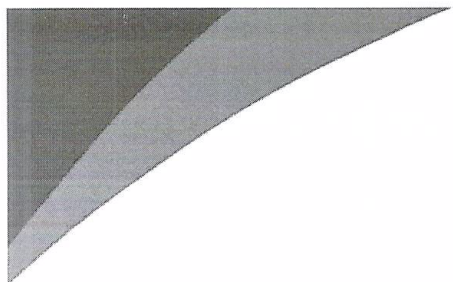
**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma instituição financeira ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da instituição financeira diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

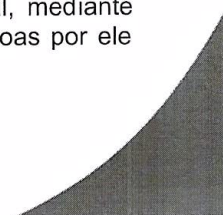
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

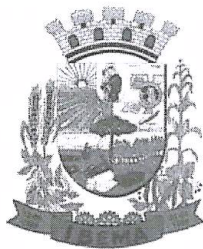
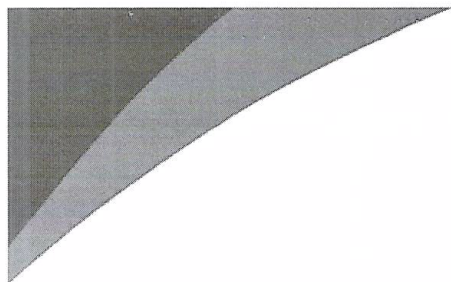
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28 de agosto de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:017594**

**24986**

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.08.28 14:18:51 -03'00'

**NICOLAS TEIXEIRA**

**VERONEZI:225748**

**00826**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

**CPF \*\*\*.748.008-\*\* - NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2026.08.28  
15:04:25 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
IVAN LUCIO GONCALVES  
Data: 28/08/2026 14:21:11-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**FISCAL DO CONTRATO**

**CPF: \*\*\*.375.359-\*\* - IVAN LUCIO GONÇALVES**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

